



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

TERÇA-FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 2010 Nº 1602 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	05
Sec. de Estado da Administração.....	05
Secretaria do Estado de Saúde.....	07
Secretaria de Estado de Educação.....	08
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	10
Sec. de Estado de Justiça.....	13
Defensoria Pública	21
Secretaria de Estado de Finanças.....	22
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	22
Tribunal de Contas.....	26
Prefeitura Municipal da Capital.....	33
Prefeituras Municipais do Interior	33
Cameras Municipais do Interior.....	34

GOVERNADORIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Decreto nº 15127, de 17 de maio de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.274.619,75 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 10º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.274.619,75 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I DO DECRETO Nº. 15127, 17 de maio de 2010.

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			1.095.000,00
13.001.04.121.0000.0203	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	335041	0100	50.000,00
		444042	0100	1.045.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			30.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	444042	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			149.619,75
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	444042	0100	149.619,75
			TOTAL	1.274.619,75

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II DO DECRETO Nº. 15127, 17 de maio de 2010.

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			10.000,00
13.001.04.121.0000.0203	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	449052	0100	10.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			1.045.000,00
14.020.04.122.0000.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	1.045.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			110.000,00
14.021.04.122.0000.0199	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	110.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			30.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	334041	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			79.619,75
24.001.20.601.1237.2022	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	334041	0100	39.619,75
		444042	0100	40.000,00
			TOTAL	1.274.619,75

Decreto nº 15454, 18 de outubro de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.485.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.305, de 1º de junho de 2010 e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC e SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de

despesas com pessoal e despesas correntes, até o montante de R\$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. 15454, 18 de outubro de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.003.04.122.1210.2609	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE IMPLEMENTAR AÇÕES JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS	449052	0100	35.000,00 35.000,00
15.001.06.181.1251.1276	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC REAPARELHAR AS UNIDADES DE SEGURANÇA E POLÍCIA TÉCNICA	449052	0100	120.000,00 115.000,00
15.001.06.181.1251.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - POLÍCIA MILITAR	319016	0100	5.000,00
21.001.06.122.1015.2891	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	1.330.000,00 1.330.000,00
TOTAL				1.485.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. 15454, 18 de outubro de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.003.04.122.1015.2544	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE	339049	0100	35.000,00 35.000,00
15.001.06.182.1251.2148	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BOMBEIRO MILITAR	319012	0100	1.420.000,00 1.300.000,00
15.001.06.182.1251.2153	GARANTIR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO FARDAMENTO - BOMBEIRO MILITAR	319016	0100	5.000,00
		339019	0100	35.000,00
		339046	0100	80.000,00
21.001.06.122.1015.2891	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	312096	0100	30.000,00 30.000,00
TOTAL				1.485.000,00

DECRETO Nº 15464, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre exoneração de Estagiária em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a contar de 1º de outubro de 2010, JÉSSICA RAFAELA SOLÉS DA SILVA, do Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

RONALDO FURTADO
Procurador-Geral do Estado

Decreto nº 15465, de 25 de outubro de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.214.935,16 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na alínea b, inciso I, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.214.935,16 (um milhão duzentos e quatorze mil novecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente dos Convênios nº 148/DEFNAS/MDS/2008; nº 233/DEFNAS/MDS/2008; nº 376/DEFNAS/MDS/2008 e nº 377/DEFNAS/MDS/2008..

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.012.08.244.1241.1136	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.214.935,16
	PROPORCIONAR APOIO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	339030	3212	200.000,00
		449051	3212	925.543,51
		449052	3212	89.391,65
			TOTAL	1.214.935,16

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		1.214.935,16
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.214.935,16
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		1.214.935,16
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		1.214.935,16
1.7.2.1.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	A	3212	1.214.935,16
TOTAL				1.214.935,16

Decreto nº 15466, de 25 de outubro de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 179.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN e FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHMERON, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
11.012.08.244.0000.0217	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS COFINANCIAMENTO A MUNICÍPIOS E ENTIDADES EM PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	445042	0100	70.000,00	
13.001.04.122.1281.2174	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - APLS	339030	0100	100.000,00	
17.032.10.122.1086.2410	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	9.000,00	
TOTAL				179.000,00	

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					SUPLEMENTA
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.					
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
11.012.08.244.1241.1136	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS PROPORCIONAR APOIO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	449051	0116	35.000,00	
		449052	0116	35.000,00	
13.001.04.122.1015.2244	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	100.000,00	
17.032.10.122.1086.2410	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0100	9.000,00	
TOTAL				179.000,00	

DECRETO Nº15467, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a inclusão de Aspirante a Oficial Policial Militar no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com item 15.1, do Edital n. 001/SESDEC, de 26 de maio de 2006, que rege o Concurso Público para Ingresso na carreira de Oficial Policial Militar do Estado de Rondônia, homologado pelo Edital n. 003/SESDEC, de 14 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1597 de 19 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos, no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, os Aspirantes a Oficial Policial Militar, aprovados em Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/SESDEC, de 26 de maio de 2006, constante do Anexo único deste Decreto, homologado pelo Edital nº 003/SESDEC, de 14 de outubro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros, a contar de 15 de outubro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

ANEXO ÚNICOCargo: **OFICIAL POLÍCIAL MILITAR**

GRADUAÇÃO	RE	NOME	COLOCAÇÃO
ASP OF PM	09297-3	JULINEI SOUZA SOBRINHO	1º
ASP OF PM	09297-6	DIEGO BATISTA CARVALHO	2º
ASP OF PM	09298-5	THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA	3º
ASP OF PM	08329-9	EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA	4º
ASP OF PM	09300-1	PAULO HENRIQUE DAS. BARBOSA	5º

ASP OF PM	09299-8	VANDREY MARCOS FRA	6º
ASP OF PM	09297-2	LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA	7º
ASP OF PM	09299-7	RACHID DINIZ FERREIRA SALLE	8º
ASP OF PM	09299-3	JORGE COSTA DOS SANTOS JUNIOR	9º
ASP OF PM	09298-8	CLODOMAR JOSE RODRIGUES	11º
ASP OF PM	09297-5	JEFERSON LEANDRO C. MACHADO	12º
ASP OF PM	09300-0	ALEXSANDER DE MENEZES S. COUTO	13º
ASP OF PM	09297-7	PHILIPPE RODRIGUES MENEZES	14º
ASP OF PM	09298-4	BRUNO COSTA DOS SANTOS	15º
ASP OF PM	09298-6	RODRIGO ARIVABENE COELHO	16º
ASP OF PM	09299-2	CARLOS C. ESTRELA JUNIOR	17º
ASP OF PM	09298-2	MAURILIO MIRANDA PEREIRA	18º
ASP OF PM	09299-0	WILTON NASCIMENTO AMORIM	19º
ASP OF PM	09298-0	THIAGO ARAÚJO SANTOS	20º
ASP OF PM	09300-2	ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA	21º
ASP OF PM	09298-3	JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA	22º
ASP OF PM	09298-1	SINCLAIR ARAÚJO DE LIMA	23º
ASP OF PM	09299-1	EDER ANDRE FERNANDES DIAS	24º
ASP OF PM	09298-7	MARCELO VICTOR DUARTE CORREA	25º
ASP OF PM	09299-5	JANSEN RIBEIRO MARTINS	27º
ASP OF PM	09299-4	HELBERTH ALDIMAS S. FERREIRA	29º
ASP OF PM	09298-9	VICTOR PAULO R. DE SOUZA	30º
ASP OF PM	09299-6	EWERSON MELO PONTES	31º

CEAS

RESOLUÇÃO Nº. 027 /CEAS-RO, DE 06 OUTUBRO DE 2010.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, em especial, cumprindo o disposto no Art. 4º, do Decreto Estadual Nº. 7443, de 22.04.1996 e as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º – Retificar a Resolução nº. 024/CEAS/RO, de 16 de junho de 2010 que aprova o Plano de Ação, referente ao PAC – IDOSO de acordo com a solicitação do Órgão Gestor (Secretaria de Estado da Assistência Social – Ofício nº 2948/GEPLAN/SEAS), nº 2948/GEPLAN/SEAS), onde após a análise dos documentos enviados, este CEAS/RO, definiu por deliberar o pleito a seguir:

ONDE SE LÊ:

Elemento de despesa: 3390.30
Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

LEIA-SE:

Elemento de Despesa: 3390.30
Valor: R\$: 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

ONDE SE LÊ:

Valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

LEIA-SE:

Valor: R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 06 de outubro 2010.

Marinilde Helena da Silva Santos
Presidente do CEAS/RO

RESOLUÇÃO Nº 028/CEAS-RO, DE 06 OUTUBRO DE 2010.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, em Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, considerando o disposto no Art. 4º, do Decreto Estadual Nº. 7443, de 22.04.1996 e as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o a liberação do recurso do IGE na ordem de R\$ 27.280,38 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais, trinta e oito centavos), para a aquisição de 81 (oitenta e um) no-break, processador, 1300 VA, entrada bi volt, com 4 saídas de energia;

Art., 2º - A aquisição total dos equipamentos acima mencionados totaliza um valor de R\$ 35.559,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), observando-se que a diferença será complementada através de recursos próprio da fonte UG 11012, no valor de R\$ 8.278,62 (oito mil duzentos e setenta e oito reais, sessenta e dois centavos);

Art. 3º - Este Colegiado, pauta esta deliberação com base nos documentos apresentado pelo Órgão Gestor (Secretaria de Estado da Assistência Social), encaminhados através do Ofício nº 2949/GEPLAN/SEAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 06 de Outubro de 2010.

MARINILDE HELENADA SILVA SANTOS
Presidente do CEAS/RO

SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1405.00472-00/2010

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, em especial à empresa detentora do Registro de Preços que a ata em epígrafe, bem como, o aviso de homologação, publicados no Diário Oficial na edição do dia 22/10/2010 sofreram alterações na razão social da detentora da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:
BRASIL TELECOM S/A

LEIA-SE:
CONSÓRCIO SESDEC –RO/DADOS
Prevalecendo os demais dizeres

Porto Velho/RO, 25 de Outubro de 2010.

ADEMIREMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 470/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.403, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **470/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00427-00/2010/SESDEC/RO**

OBJETO: Aquisição e instalação de piscina nova de vinil, raiada com praia, fornecimento de bomba, filtro, material básico/hidráulico/elétrico e demais materiais e insumos necessários para sua completa instalação e uso/funcionamento, para atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2750

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51

DATA DE ABERTURA: 09 de novembro de 2010, às 11h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por

meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 13 de outubro de 2010.

MARCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
MAT.: 300089179



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emitente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 66/GAB/SEPLAN DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

1º - Designar os servidores: **Raimundo Leal Mendes**, Agente em Atividades Administrativa, Matrícula nº 300062200, **Maria Jacira Martins Frade, Chefe de Equipe**, Matrícula nº 300057821 e **Vicente de Paula Braga Góes**, Agente Administrativo, SIAP nº 06937233, para comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços, objeto do processo nº **1301.00264-00/2010**.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 65 /GAB/SEPLAN DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Incluir na Portaria nº **04/GAB/SEPLAN** de 05 de Janeiro de 2010, o servidor: **ROBSON ANTONIO MESQUITA MUNIZ**, Secretario Executivo Regional de Porto Velho, em atendimento ao Art. 4º, § 3º, do Decreto nº **10851**, de 23 de Dezembro de 2003.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 059/GPG/SEPLAN Porto Velho, 13 de outubro de 2010.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA- SESDEC e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 075/2009, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
15.001.06.181.1251.2154	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC MANter AS UNIDADES OPERACIONAIS	339039	0100	600.000,00 600.000,00
16.001.12.361.1015.2382	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339031 339032	0100 0100	75.000,00 50.000,00
16.001.12.361.1015.2383	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	0100	1.000.000,00
16.001.12.361.1015.2868	EXECUTAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO	339039	3222	25.000,00
16.001.12.361.1201.2595	CONCEDER ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES	339093	0100	200.000,00
16.001.12.361.1269.2155	CAPACITAR PROFESSORES PARA TEMÁTICA DIVERSIDADE	339033	0118	80.000,00
16.001.12.361.1269.2443	ASSEGURAR PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ART. 6º DA ADCT (FUNDEB, 60%)	319013	0118	50.000,00
16.001.12.361.1269.2829	REALIZAR PAGAMENTO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ART. 70 DA LEI Nº 9.394/96, LDB (FUNDEB, 40%)	319013	0118	250.000,00
16.001.12.366.1269.2864	ATENDER A ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339039	0118	30.000,00
	TOTAL			2.360.000,00
AJUSTE POSITIVO				
15.001.06.181.1251.2154	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC MANter AS UNIDADES OPERACIONAIS	339014 339015	0100 0100	600.000,00 200.000,00 400.000,00
16.001.12.361.1015.2382	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	125.000,00
16.001.12.361.1015.2383	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	1.000.000,00
16.001.12.361.1015.2868	EXECUTAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO	339030	3222	25.000,00
16.001.12.361.1201.2595	CONCEDER ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES	339049	0100	200.000,00
16.001.12.361.1269.2155	CAPACITAR PROFESSORES PARA TEMÁTICA DIVERSIDADE	339039	0118	80.000,00
16.001.12.361.1269.2443	ASSEGURAR PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ART. 6º DA ADCT (FUNDEB, 60%)	319016	0118	50.000,00
16.001.12.361.1269.2829	REALIZAR PAGAMENTO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ART. 70 DA LEI Nº 9.394/96, LDB (FUNDEB, 40%)	319011	0118	250.000,00
16.001.12.366.1269.2864	ATENDER A ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339030	0118	30.000,00
	TOTAL			2.360.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES

Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 357/GDRH/SEAD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a) no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) 3216- 8567, para receber CTPS e Contrato de Trabalho.**

NOME

ANGELA ROMAN ROSS
ANTONIO RITO COSTA FARIAS
CAREN CAROLINE RODRIGUES VENANCIO
CARLOS DA SILVA LOPES
CRIVICELIA MOURA DE LIMA
DAICYMAR MONTEIRO DA SILVA FELIX
DALVIANI CARLA VIANA VIEIRA
DEUZELANE MARQUES DA SILVA SANTOS
FRANCISCA GORETE CASSIMIRO GONSALVES
FRANCISMAR VALERIA DE FREITAS
GLEICE VALERIA MACHADO SANTANA
HELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
IVANA PAULA VERISSIMO ALPIREZ
JANETE ALLEBRANDT SCHERER
JOAO MARTINS DAS NEVES NETO
JOSIELLY CAO COSTA
JULIANO PEREIRA DE ARAUJO
LENIR CORREIA FERREIRA
LIBIANE LUCAS DA SILVA
LUCIANO DE SOUZA CARNEIRO
MARCIA ARAGAO GOMES
MARIA DOS SANTOS ALVES DA SILVA
MARILEIDE DE SOUZA FRANCO
MARY CLAUDIA NUNES DA SILVA
POIANNA PINHEIRO
RANIMERE MOREIRA DE MELO
RENATA MONTEIRO DE ABREU
RONE VALTER DE SOUZA
ROSANGELA RODRIGUES FLORES
SELMA DE SOUZA MALTA
SONIA ROSARIBEIRO COSTA
THAIS REGINA NASCIMENTO CUSTODIO
WILMER CHARLES DENNY

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 358/GDRH/SEAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a) com URGÊNCIA, no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 76.821-094, no município de Porto Velho, para tratar de assuntos de POSSE.**

NOME

ANA FLAVIA RIOLA SALA
IZULEIDE ALVES DA SILVA FERREIRA
LUZILENE APARECIDA PENHA
MANOEL VAZ RODRIGUES
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GARCIA SOUZA
RAIMUNDA N. FEITOSA RODRIGUES
URUBATAN MELLO DE ALMEIDA
ALICE MARIA DA SILVA MOURA
CHOLEN WERKLAENHG
DALVA DURAES DE MIRANDA ALMEIDA
YLEN GRANGEIRO ATHALLAR
ALICE MARIA DA SILVA MOURA
MARIA ZELINA NETA
ARIADNY DA ROCHA GOUVEA CARDOSO
CARLOS EDUARDO LIMA VIANA
GEILDA ALVES BARROSO
JOAO DOS REIS DA SILVA
JULIANA CANDIDA GONÇALVES NOBRE
KLEBER BRAGALDA NOGUEIRA
MARCIA DIANA BONADINAN

REJANE BELARMINO MAGALHAES DA SILVA
ROSA MARTINS
SOPHIA TROVAO DE CARVALHO
HELIO ALEXANDRE DOMINGUES
JOACIR APARECIDO LOURENZONI
EDUARDO BRAGA MOLINARI
GISELE DE SOUZA DIAS
PEDRO CARLOS DE LIMA
ROSILENA DE ARAUJO NUNES DA SILVA
DAYANE DE LIMA BARROS
KELLY APARECIDA PEIXOTO
LEILA MANOELA CANDIDA NASCIMENTO DA SILVA
NELMA INES DA COSTA
ROSE SOUZA DIMA
JOSE CARLOS GOES
ANDERSON RICARDO MARTINS

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA

Convocação para Matrícula no Curso de Formação Básica Policia Militar.

EDITAL N. 359/GDRH/SEAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia - Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/01655/2008/SEAD e Portaria n. 3261/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB**, em cumprimento a **Determinação Judicial**, contida no Ofício 3039/2010 - 2º DEJUESP, de 19/10/2010 - MS 0009226.94.2010.8.22.0000, **convoca** o candidato do Concurso Público da Polícia Militar, regido pelo Edital n. 257/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, conforme abaixo discriminado, **para retornar ao Curso de Formação Básica Policial Militar**.

Cargo: **Policial Militar - Masculino**

Local do Curso: **Associação das Escolas Reunidas Rondoniense de Ensino Superior - FATEC**.

Endereço: **Avenida Governador Jorge Teixeira n. 3500, Setor Industrial, Porto Velho - RO (Próximo ao Hospital de Base de Porto Velho)**.

Data do Início do Curso: **De imediato**

Cargo: **Policial Militar - Masculino**

Local de Matrícula: **Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia**.

Endereço: **Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro: Industrial - Porto Velho - RO - CEP: 76801-232**.

Inscrição	Candidato	Class.	Local do Curso	Processo Judicial
033.486-3	WELLINTON CARVALHO DE SOUZA	835º	Porto Velho	9226.94.2010.8.22.0000

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REFERENTE À ÚLTIMA CONVOCAÇÃO (AMPLIAÇÃO DE VAGAS)

EDITAL 360/GDRH/SEAD, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando ampliação de vagas, tratada nos autos do Processo Administrativo n. 2201.12432/2010, consolidada através do Edital n. 222/GDRH/SEAD, 14 de Junho de 2010, e ainda os termos do Ofício n. 154/COEI/SS ADM, de 5 de agosto de 2010, em referência ao Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar, regido pelo Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, torna público o resultado da Avaliação Psicológica, referente à última convocação, conforme abaixo:

Cargo: **BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO**
Vaga: **RONDÔNIA/RO**

Inscrição	Candidato	Situação
103.621-1	ADRIANO CAMPOS DA SILVA	Recomendado
080.338-3	AGERDANIO ANDRADE DE SOUZA	Recomendado
102.360-8	ALEX MARINHO BORGES	Recomendado
130.127-6	ANDERSON FERREIRA LIMA	Recomendado

Inscrição	Candidato	Situação
105.370-1	AUSSINER DUTRA FERREIRA	Recomendado
100.504-9	BRUNO MONGE DE LIMA	Recomendado
101.365-3	CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA	Recomendado
103.363-8	ELEXANDRO EGUEZ EVARISTO	Recomendado
081.997-2	IVAIR DA SILVA	Recomendado
102.628-3	JHAICSON JOCHEN LUZ	Recomendado
105.110-5	LAURO HENRIQUE BICHO BELO DA SILVA	Recomendado
100.491-3	LEVI CARLOS BOERI	Recomendado
102.531-7	LOURIVAM NUNES DA SILVA	Recomendado
103.329-8	LUIS ARTHUR SILVA PINTO	Recomendado
080.317-0	MARILSON SILVA ANDRADE	Recomendado
101.964-3	REGINALDO NERY MAGIPO	Recomendado
100.394-1	RODINEI ALBERTO CANELA	Recomendado
082.218-3	RONIS TIAGO SCHULZ	Recomendado
105.996-3	TIAGO NASCIMENTO BELO	Recomendado
083.522-6	WILSON PAULINO DIAS	Recomendado

Cargo: **BOMBEIRO MILITAR - FEMININO**

Vaga: **RONDÔNIA/RO**

Inscrição	Candidato	Situação
102.650-0	ALEXANDRA VIEIRA DO PRADO	Recomendado
104.026-0	ALINE QUESSI FREITAS LIMA	Recomendado
103.669-6	ANDREANA HELENA TORRES FERREIRA	Recomendado
080.208-5	CINTIA MARIA UCHOA DE SANTANA	Recomendado
101.512-5	FERNANDA DE OLIVEIRA VARGAS	Recomendado
103.906-7	GEHANE CRISTINA DE CASTRO FRANCISCO	Recomendado
102.254-7	JESSICA LOPES DE AZEVEDO	Recomendado
105.514-3	JOSILENE CASTRO DA GAMA	Recomendado
100.251-1	MARCELA BACKSCHAT	Recomendado
104.494-0	RÚBIA ALICE ALBRECHT CAMPOS	Recomendado
102.927-4	TAINAN CAROLINA MORAES SANTOS	Recomendado
101.463-3	THALITA FABIANA SOARES SILVA	Recomendado

Porto Velho - RO, 25 de outubro de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 437/GAB/CGA/SEAD/RO PVh/RO, 19 de Outubro de 2010.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 e Parágrafo Único do artigo 207 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 de 03 de junho de 2008, conforme a Portaria nº. 109/GAB/CGA/RO, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado - D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008) e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 134/2010/2ªCSPAD/SEDUC/CGA de 19 de Outubro de 2010.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** a servidora DIVINA VIEIRA LARA FERREIRA, Professora Nível III, matrícula nº. 300024606, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 016/2010/2ª CSPAD-SEDUC, como DEFENSORA DATIVA da servidora MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO PEREIRA, Professor Nível III, matrícula nº. 300039138, e apresentar Defesa no prazo de 03 (três) dias.

II - Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

PORTARIA Nº. 438/GAB/CGA/SEAD/RO Porto Velho, 20 de Outubro de 2010.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 de 03 de junho de 2008.

RESOLVE retificar a Portaria nº. 412/GAB/CGA-RO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2010/1ª CSPAD/SESAU, publicada no Diário Oficial do Estado - D. O. E. nº. 1592 em 11 de Outubro de 2010, para que

ONDE SE LÊ:

(...) para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2010/3ª CSPAD-SESAU, (...)

LEIA-SE:

(...) para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2010/1ª CSPAD-SESAU, (...)

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO

IPERON

ATO 326/DIPREV/2010
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do **PROCESSO Nº. 2220/1783/10**, conforme parecer nº. **1247/2010/PROGER/ IPERON**, de 14/10/2010, para conceder Pensão Mensal à beneficiária do ex-servidor/**Ativo ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, matrícula nº. 17, ocupante do cargo de **Conselheiro**, pertencente ao quadro de pessoal do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em **13.09.10**, com fundamento nos **artigos 28, inciso I, § 2º; artigo, 30, inciso II; artigo 32, inciso I, alínea “a” e 37 da Lei Complementar nº. 432/08 c/c com artigo 40, §7º, inciso II; §8º da Constituição Federal 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03**.

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA (cônjuge)**, portadora do **CPF Nº. 420.649.702-82**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

PORTARIA Nº 167/GARH/GAB/IPERON
DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo nº 2220/1466/2010,

RESOLVE,

Art. 1.º - TORNAR VÁLIDO, a renovação da Licença para acompanhar o cônjuge, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/08/2010, de acordo com o Art. 120, § 2º da Lei Complementar nº 068 de 09/12/92, a servidora **MARINUZE ALMEIDA LEITE**, Telefonista, Matrícula nº 3000.34.201, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 168/GARH/GAB/IPERON
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições

que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE,

Art. 1.º - DESIGNAR, a servidora: **SANDRA MARIA DOS SANTOS MAIA**, Técnico em Previdência, matrícula 3000.34.161, para **SUBSTITUIR**, a servidora: **MARIA DO ROSÁRIO SEZÁRIO MONTEIRO**, Chefe de Equipe Pessoal Folha de Pagamento/GARH, matrícula 3000.37.977, no período de 11/10/2010 a 09/11/2010 pelo motivo de tratamento de saúde da titular da pasta.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 1919/GAB/SESAU
Porto Velho, 14 de Outubro de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR da Portaria nº 1395/2009/GAB/SESAU, de 24 de Setembro de 2009, a servidora **NEUCILA BARATTO PRESTES**, Administradora Hospitalar, matrícula nº. 300053665, lotada na Gerência de Gestão de Recursos Humanos/GGRH/SESAU.

Art. 2º. – INCLUIR a servidora, **JOICE VIEIRA DE CARVALHO**, Administradora, na referida Portaria, para composição da Comissão de Avaliação da Necessidade de Plantão Especial nas Unidades listadas nos incisos I a VI do Parágrafo 4º da Lei nº 1993/RO, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

PORTARIA Nº.1920/GAB/SESAU
Porto Velho, 14 de Outubro de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando o teor do Memo nº. 314/DIRETORIA/CES/RO de 30 de Setembro de 2010, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMARCAR, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **MARIA HELENA COUTINHO FERREIRA**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300001100, lotada no Conselho Estadual de Saúde de Rondônia – CES/RO, no período de 01.10.2010 à 30.10.2010, referente ao exercício de 2010, a qual fica transferida para ser usufruída em 01.01.2011 à 30.01.2011.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 01.1712.00928-00/2010

Concorrência 005/2010/CPL/SESAU

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Procedimentos com finalidade diagnóstica inseridos nos sub-grupos de **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO E CITOPATOLOGIA**

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio de seu representante legal Milton Luiz Moreira, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame licitatório em epígrafe, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Procedimentos com finalidade diagnóstica inseridos nos sub-grupos de **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO E CITOPATOLOGIA**, inseridos na tabela de procedimentos do Sistema único de Saúde, editada pelo Ministério da Saúde, para atender as necessidades dos usuários do Estado de Rondônia, atendidos nas seguintes Unidades de Saúde: Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital Cemeteron, Policlínica Oswaldo Cruz, Presídio Urso Branco, Ênio Pinheiro, Presídio Feminino, Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional de Buritiz e Hospital Regional de Cujubim – Estado de RONDÔNIA, foi **REVOGADO, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93**, conforme justificativa constante nos autos. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentarem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Aviso, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho/RO, 25 de Outubro de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

ADENDO MODIFICADOR II

PROCESSO: 01.1712.00883-00/2010

OBJETO: **Aquisição de Materiais Permanentes (COLPOSCÓPIO, SONAR, BITURIR DE ALTA FREQUÊNCIA E NO-BREAK)**, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr Ary Pinheiro, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde/SESAU**.

PREGÃO ELETRÔNICO: 070/2010/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Pregoeira Sra. Nilseia Ketes, designado pelo **Decreto Estadual nº 15.250, de 07 de Julho de 2010**, torna público aos interessados em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório que o mesmo sofre alterações substanciais no **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, no item 05, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
05	NOBREAK – 3000VA; On line – dupla conversão; Retificador-inversor-banco de baterias; Bypass estático; Bypass de manutenção; Controle digital; Up grade de Firmware; Tensões de entrada são: Tensão nominal (V): 115-127/220 (automático). Variação máxima (V): 90 a 142 rede 115V 171 a 264 rede 220V, frequência de rede 1 (Hz): 60 ± 4; Tensões de saída: As tensões de saída são: Tensão nominal (V):115, regulação: ± 5% (para operação bateria) 2/+6% - 10% (para operação rede), frequência: 60 Hz ± para operação de bateria; A autonomia do banco de baterias deverá ser de 08 (oito) horas.	Unid.	03

Em atendimento ao disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93 fica reaberto prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

DATA: 16 de Novembro de 2010
HORÁRIO: 10hs horário de Brasília-DF
Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69)3216-7203, fone/fax: (69) 3216 - 8907.

Prevalecem as demais informações contidas no edital e seus anexos.

Porto Velho, 25 de Outubro de 2010.

NILSEIA KETES
Pregoeira/CPL/SESAU

AGEVISA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2009/ AGEVISA-RO
ADITANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

OBJETO: Alteração da cláusula oitava.
DO PROCESSO: 01-1734-00144-00/2009
DO FORO: Comarca de Porto Velho- Rondônia
VIGÊNCIA: Prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias
DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

ASSINAM:
GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO
JOSÉ MÁRCIO LONDE RAPOSO– Prefeito Municipal Porto Velho (RO), 03 de setembro de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo nº **01.1734.0089-00/2006**, bem como o processo judicial nº **0154842-34.2009.8.22.0001**, da **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, nos termos do Decreto Estadual nº 5459 de 11.02.1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, o débito de **R\$ 56.433,63 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)**, referente a confecção de camisetas, cartazes, folders, para atender o Programa de Controle de Doença de Chagas da Gerência Ambiental e Epidemiológica, conforme descrito no Memorando nº 799/GTVAE/AGEVISA-RO, de 01 de agosto de 2006, visando atender a necessidade da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/AGEVISA-RO, referente as Notas Fiscais nº 000152/ 000153, com o valor de **R\$ 53.933,63 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)** e também honorários advocatícios que foi arbitrado no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 56.433,63 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)**, sem juros e correção monetária, conforme **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, assinado entre as partes e autorizo a emissão da correspondente Nota de empenho e posterior liquidação e pagamento, tudo de conformidade com

a legislação pertinente, conforme consta nos autos.
Porto Velho (RO), 07 de outubro de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo nº **01.1734.0051-00/2006**, bem como o processo judicial nº **0154834-57.2009.8.22.0001**, da **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, nos termos do Decreto Estadual nº 5459 de 11.02.1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, o débito de **R\$ 118.507,21 (cento e dezoito mil, quinhentos e sete reais e vinte e um centavos)**, referente a confecção de bonés e pins, para atender a Campanha contra Dengue da Gerência Ambiental e Epidemiológica, conforme descrito no Memorando nº 676/GTVAE/AGEVISA-RO, de 30 de junho de 2006, visando atender a necessidade da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/AGEVISA-RO, referente as Notas Fiscais nº 000128/ 000129, com o valor de **R\$ 113.507,21 (cento e treze mil, quinhentos e sete reais e vinte e um centavos)** e também honorários advocatícios que foi arbitrado no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 118.507,21 (cento e dezoito mil, quinhentos e sete reais e vinte e um centavos)**, sem juros e correção monetária, conforme **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, assinado entre as partes e autorizo a emissão da correspondente Nota de empenho e posterior liquidação e pagamento, tudo de conformidade com a legislação pertinente, conforme consta nos autos.
Porto Velho (RO), 07 de outubro de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

FHEMERON

PORTARIA Nº 063/GAB/FHEMERON
Porto Velho, 25 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2004, publicado no DOE nº 5387, de 07 de janeiro de 2004, e ainda nos termos do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o processo nº 1732-00130-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **IVANO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF nº 491.302.856-15, Conta Corrente nº 400.190-7, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil S/A, um Suprimento de Fundo, com a função de adiantamento. Correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor
3390-30	1.500,00
3390-39	500,00
Total	2.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento e 05 (cinco) dias para prestação de contas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida do Decreto supracitado.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes, a caracterização do responsável do agente e as conferências da documentação, comprobatória da aplicação. Registre-se, Publique-se Cumpra-se

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação HEMERON

Secretaria de Educação

PORTARIAN.1218/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 19 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar Notas Fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços de hospedagem, alimentação e locação de auditório, prestados à Gerência de Apoio Controle e Avaliação/Seduc, objeto do Processo Administrativo n. 01-1601. 3573-00/2010.
Art. 2º Designar as servidoras, a seguir mencionadas, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:

- Regina Célia Nareci Bágio, matrícula n. 300022016, subgerente Pca/Gaca/Seduc;
- Maria de Fátima Rodrigues, matrícula n. 300063370, gerente, GACA/Seduc;
- Nilda Aparecida da Silva Oliveira, matrícula n. 300050893, subgerente, PAE/GACA/Seduc.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1221/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 20 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial destinada a tomar a termo as declarações dos interessados e ao recebimento de documentos referentes aos Processos Administrativos n. 1601.06435-00/2006, 1601.03342-00/2006, 1601.04083-00/2005, 1601.06435-00/2003, 1601.30907-00/2003, 1601.02900-00/2001, 1601.03014-00/2005, 1601.00240-00/1998, 1601.02269-00/2004, 1601.15310-00/2001, 1601.00536-00/1999, 1601.02757-00/2006, 1601.01455-00/2006, 1601.02683-00/2006, 1601.03196-00/2005, 1601.02212-00/2005 e 1601.03398-00/2005, os quais foram extraviados.

Art. 2º. Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a Comissão ora instituída.
1. Francisco Manuel da Silva, matrícula n. 300036811 - presidente;
2. Maria Rodrigues Ribeiro, matrícula n. 300005328 - membro;

3. Cleide Maria Lima de Araújo, matrícula n. 300002674 - membro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até a conclusão dos trabalhos.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN.1220/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 19 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar Notas Fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços de hospedagem, alimentação e locação de auditório, prestados por empresa especializada, objeto do Processo Administrativo n. 01-1601. 01293/10 e do Processo Administrativo n. 01-1601. 01334-10, referente aquisição de material gráfico, para atender à Gerência de Educação na realização do Encontro de Educação Ambiental das Escolas Estaduais.

Art. 2º Designar as servidoras, a seguir mencionadas, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:

- Milva Valéria Garbellini e Silva, matrícula n. 300038294, Subgerente do Prodef/GE/Seduc, matrícula n. 300038294;
- Fabiana Aparecida Neves Freire, matrícula n. 300036635, Técnica/Prodef/GE/Seduc;
- Selma Maria Roberto Freire, Coordenadora Pedagógica/Prodef/GE/Seduc, matrícula n. 300039726.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN.1193/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Memo. n. 1105/NRH/GAB/SEDUC/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, o gozo de férias da servidora LÉLIA REGINA DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotada no NRH/SEDUC/, ocupante do cargo de Técnica Administrativo Educacional N I, Matrícula nº. 300002167, no período de 01/10/10 a 30/10/10, ficando as mesmas para fruição em 01/12/10 a 30/12/10.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1194/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Memo. n. 758/REN/SEDUC/ALTA FLORESTA/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, o gozo de férias da servidora ESMERALDA SAMPAIO DE FREITAS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotada na EEEFM/ PADRE EZEQUIEL RAMIN/AFO, ocupante do cargo de Técnica Administrativo Educacional N I, Matrícula nº. 300003566, no período de 01/09/10 a 30/09/10, ficando as mesmas para fruição em 01/12/10 a 30/12/10.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1195/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Memo. n. 905/GE/SEDUC/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, o gozo de férias do servidor ELCIMAR FERREIRA LIMA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotado na GE/SEDUC/, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N II, Matrícula nº. 300054726, no período de 01/10/10 a 30/10/10, ficando as mesmas para fruição em 01/12/10 a 30/12/10.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário - Adjunto

PORTARIAN.1196/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Memo. n. 125/GAB/SEDUC/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, o gozo de férias do servidor SILVANI DUZINETE DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Direção Superior, Assessor Especial I, lotado na ASSEJUR/GAB/SEDUC, Matrícula nº 300078062, no período de 01/10/10 a 30/10/10, ficando as mesmas para fruição em 01/12/10 a 30/12/10.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1197/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 014/REN/SEDUC/CEREJEIRAS/RO/01/10/10.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 29/09/10 à 27/12/10, a servidora EDENIR FÁTIMA DA ROSA GONÇALVES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula nº 300046244, para exercer a função de Diretora da EEEF FLORIANO PEIXOTO, em substituição a Diretora GENI HONORIO LOPES, que afastou-se em virtude da Licença Médica, Tipologia 02, localizada no Município de Cerejeiras/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1198/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 17/REN/SEDUC/JI-PARANÁ/28/09/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 28/09/2010, a servidora ADRIANA CRISTINA BERGER SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300039607, para exercer a função de Coordenadora de Educação Indígena da Representação de Ensino, Tipologia 02, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário - Adjunto

PORTARIAN.1199/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 008/REN/SEDUC/PIMENTA BUENO/RO/24/05/10.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 17/05/10 à 12/11/10, o servidor ODILIO FERNANDES BALEEIRO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Ex - Território Federal de Rondônia, ocupante do cargo de Professor de 1º e 2º Graus, SIAPE nº 0700404, para exercer a função de Vice-Diretor da EEEFM JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, em substituição a Vice-Diretora ALICE DO NASCIMENTO RAMALHO GOMES, que afastou-se em virtude da Licença Maternidade, Tipologia 03, localizada no Município de Primavera de Rondônia/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1200/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos de Ordem de Serviço nº 019/REN/SEDUC/JI-PARANÁ/ 01/10/10.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/10/10, a servidora LEILA CRISTINA MACEDO DOS SANTOS SOUZA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Aux. Ativ. Administrativo, matrícula nº 300012804, para exercer a função de Secretária da EEEFM GONÇALVES DIAS, Tipologia 04, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIAN.1203/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço n. 018/REN/SEDUC/JI-PARANÁ/RO/01/10/10.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, contar de 01/10/10, a servidora MARTA FERREIRA DE OLIVEIRA, pertencente ao

quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N II, matrícula nº 300009625, da função de Secretária da EEEFM GONÇALVES DIAS, Tipologia 04, localizada no Município de Ji-Paraná/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário – Adjunto

PORTARIA N.1205/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 14 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 004/REN/SEDUC/NOVA MAMORÉ/04/10/10.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/10/10, a servidora MARIA SELMA FERREIRA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula nº 300058240, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEFM CASIMIRO DE ABREU, Tipologia 04, localizada no Município de Nova Mamoré/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIA N.1206/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 14 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 026/REN/ZONA SUL/SEDUC/PORTO VELHO/RO/30/09/10.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 17/09/10 à 15/11/10, a servidora VERÔNICA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional NI, Matrícula nº 300024477, para exercer a função de Secretária da EEEFMPres. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, em substituição a Secretária ELIZENA LIBANIO WERGE, que afastou-se em virtude da Licença Médica, Tipologia 04, localizada no Município de Porto Velho/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIA N.1209/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 14 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 005/REN/SEDUC/NOVA MAMORÉ/RO/04/10/10.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, contar de 01/10/10, a servidora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300036581, da função de Vice-Diretora da EEEFM CASIMIRO DE ABREU, Tipologia 04, localizada no Município de Nova Mamoré/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIA N.1211/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 15 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe

confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 004/REN/SEDUC/CABIXI/RO/01/10/10.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, contar de 01/10/10, a pedido da servidora VERA LUCIA VIEIRA SOLIDERA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, matrícula nº 300023668, da função de Vice-Diretora da EEEFM JOSÉ DE ANCHIETA, Tipologia 04, localizada no Município de Cabixi/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário-Adjunto

PORTARIA N.1212/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 15 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 005/REN/SEDUC/CABIXI/01/10/10.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/10/10, a servidora ILDA ALVES DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de PN 3, Matrícula nº 300051440, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEFM JOSÉ DE ANCHIETA, Tipologia 04, localizada no Município de Cabixi/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário – Adjunto

PORTARIA N.1216/10/GAB/SEDUC
Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO - ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº 011/REN/SEDUC/SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO/01/04/10.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, contar de 01/04/10, o servidor WILSON FLORENTINO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional N I, matrícula nº 300054681, da função de Secretário do CEEJA SILVIO VIANA LOURO, Tipologia 03, localizado no Município de São Francisco do Guaporé/RO.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário – Adjunto

PORTARIA N. 1217/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, sem ônus para o Executivo Estadual, João Maria Augustinho Fagundes, escolaridade nível superior, portador do RG nº 051910420-2 e do CPF nº 059.257.899-20, para exercer a função de diretor do Centro Educacional Tecnológico, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Colorado do Oeste- RO.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Militar

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1515.00074-00/2010 que foi dispensada a licitação para a aquisição de serviço de fotocópias para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **J. G. M. LIRA.**, no valor total de **R\$ 3.245,00** (Dois mil Duzentos e Quarenta e Cinco reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 096/ASSEJUR/FUMRESPOM/SEDEC. Porto Velho, RO, 25 de Outubro de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente FUMRESPOM

PORTARIA Nº 70/DP-6 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010
Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o **1º SGT PM RE 02315-5 JOSÉ NILTON DO NASCIMENTO** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Ajudante Geral que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **1º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea “c” do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOSSANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 41/DP-5, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Promove Praças PM na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais que lhe competem o Inciso VI do Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado

pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007, e conforme o disposto no Art. 18 e Art. 19 do Regulamento de Promoção de Praças PM, aprovado pelo Decreto Nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Promover à graduação de Cabo PM do QPMP-0, a contar de 15 de outubro de 2010, por haver concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos PM/2010, os seguintes Policiais Militares:

1. PM RE 07827-9 FRANCISCO **LAERTE** DE F. JUNIOR;
2. PM RE 06440-8 MARIA GRACINETE G. **DO CARMO**;
3. PM RE 08916-8 TIAGO **TEIXEIRA** DA SILVA;
4. PM RE 08418-8 DIONIZIO **RAMOS** DA CRUZ;
5. PM RE 08479-9 **SILVERNANE** NEIVA GONÇALVES;
6. PM RE 08546-6 **FABIANA** C. MIRANDA HASHIGUCHI;
7. PM RE 07552-4 MIGUEL **RODRIGO** CÂNDIDO;
8. PM RE 09071-9 **BISMARCK** ALVES DE ARAÚJO;
9. PM RE 07469-7 **DIOGO** FRANCISCO DA SILVA;
10. PM RE 08402-2 **JOEL** MOURADOS PASSOS;
11. PM RE 08478-4 **SANAİK** PORTELA BATISTA;
12. PM RE 06734-5 **AMARILDO** BRITO PANTOJA;
13. PM RE 08548-6 **JOICE** QUELE GONCALVES DOS REIS;
14. PM RE 07594-0 CLADIONIR DE **ABREU** JUNIOR;
15. PM RE 08320-4 ITAMAR **DE SANTI**;
16. PM RE 09269-6 **MICHELE** DANIELA DE S. SANTOS;
17. PM RE 07607-3 **FÁBIO** JUNIOR DE SOUZA **BARROS**;
18. PM RE 08537-5 FÁBIO JOSEMAR **CABRAL** DE LIMA;
19. PM RE 07191-8 **FRANCINALDO** ARAÚJO SILVA;
20. PM RE 06978-3 **ARILSON** DIAS FERREIRA;
21. PM RE 08594-6 **CLEVERSON** RODRIGUES DA SILVA;
22. PM RE 07134-6 **JÉFERSON** PINTO DE MELO;
23. PM RE 08048-6 **JAQUES** DOUGAS GUEDES DE SOUZA;
24. PM RE 06869-8 FRANCISCLEI PINHEIRO DE **BARROS**;
25. PM RE 08522-4 GERALDO **DANIEL** DE SOUZA;
26. PM RE 08165-3 MAIKON **FELIX** MONTE;
27. PM RE 07126-7 EDSON **MELO** RODRIGUES;
28. PM RE 07999-1 **REGINALDO** EDUARDO CORREA;
29. PM RE 07441-5 LUIS **ANTÔNIO** DOS SANTOS;
30. PM RE 08650-2 JOSÉ CARLOS RODRIGUES **FELÍCIO**;
31. PM RE 08613-3 EDERSON **NEVES** DA SILVA;
32. PM RE 08753-7 WYLLIE FERREIRA **PASOLINE**;
33. PM RE 08739-5 **ROSILDA** FERREIRA DE MEDEIROS;
34. PM RE 08568-8 **JOSILENE** ADELINO NASCIMENTO;
35. PM RE 09288-7 VALDER MOREIRA **MENDONÇA**;
36. PM RE 06526-8 **JEANE** PAES DE LIMA;
37. PM RE 07045-7 PATRICIA **RAFAELA** LOPES DE MELO;
38. PM RE 07514-6 ADELSON PEREIRA **RODRIGUES**;
39. PM RE 06793-1 **JOCÉLIO** BARROS DE SOUZA;
40. PM RE 07917-3 **JOAO** BATISTA F. DOS SANTOS;
41. PM RE 06962-8 **JÚLIO CÉSAR** DE MATOS;
42. PM RE 06772-3 MARCELO FERREIRA **SAAVEDRA**;

43. PM RE 06920-2 FREDSON AMORIM **FERRAZ**;
44. PM RE 07082-3 THIAGO SANTOS **BENTES** DA SILVA;
45. PM RE 07495-8 **NOEL FERREIRA** DA SILVA;
46. PM RE 08118-8 JAIRO **ALENCAR** DE ANDRADE;
47. PM RE 07924-4 **RENATO** ASSIS DE FREITAS;
48. PM RE 07947-1 **VANDRE** DOS SANTOS ALVES;
49. PM RE 08570-4 **JEANES** BATISTA DE SOUZA;
50. PM RE 07843-1 **PAULA** POLYANA BRITO;
51. PM RE 07445-3 MARCELO **LOURENÇO** FERREIRA;
52. PM RE 06794-3 **ODAIR** CAMILO FERREIRA;
53. PM RE 08073-9 **LARISSA** CASTRO MENDES;
54. PM RE 06488-6 SANDRO LUIZ **AMAECING** DA SILVA;
55. PM RE 08695-1 **MAX** ANDREI RIBEIRO;
56. PM RE 07086-1 UVARQUELANDIO **SOUZA SANTOS**;
57. PM RE 06438-1 MARIA DA **CONCEIÇÃO** C. M. DE OLIVEIRA;
58. PM RE 07722-4 GLEIDSON **BENFICA** FERNANDES;
59. PM RE 06910-9 **JAQUELINE** SAMPAIO SOARES;
60. PM RE 07057-4 MANOEL LEITÃO DA **SILVA**;
61. PM RE 07815-3 WESLEN **NOÉ** MARQUES;
62. PM RE 07052-4 FRANCISCO **VALENTE** DE ARAUJO;
63. PM RE 06813-1 DANIEL SOUZA **DE PAULA**;
64. PM RE 08429-9 **ALEX** SANDRO DA SILVA;
65. PM RE 07226-1 RAMESON **AMAZONAS** DOS S. AZEVEDO;
66. PM RE 07531-6 ANDRÉ **PRUDENTE** DE ALMEIDA;
67. PM RE 06422-6 MARCINEY DA **COSTA** E SILVA;
68. PM RE 08007-7 DANILO BELARMINO **TÁGUA** DE FREITAS;
69. PM RE 09080-0 **ARACELI** HAPUKIA NHEIFICI PEIXOTO;
70. PM RE 09238-0 **FABIANE** PEREIRA DA SILVA;
71. PM RE 06248-6 **ANDRÉ** SILVA **BEM**;
72. PM RE 07233-8 **RICARDO** JOSÉ BONFIM;
73. PM RE 08147-1 GEFERSON **NASCIMENTO** PAIXAO;
74. PM RE 06906-8 HELINE ABREU **BRAGA**.

Art. 2º Promover à graduação de Terceiro-Sargento PM do QPMP-0, a contar de 15 de outubro de 2010, por haver concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos PM/2010, os seguintes Cabos PM:

1. CB PM RE 07827-9 FRANCISCO **LAERTE** DE F. JUNIOR;
2. CB PM RE 06440-8 MARIA GRACINETE G. **DO CARMO**;
3. CB PM RE 08916-8 TIAGO **TEIXEIRA** DA SILVA;
4. CB PM RE 08418-8 DIONIZIO **RAMOS** DA CRUZ;
5. CB PM RE 08479-9 **SILVERNANE** NEIVA GONÇALVES;
6. CB PM RE 06188-4 ISRAEL PEDRO DE **FARIA**;
7. CB PM RE 08546-6 **FABIANA** C. MIRANDA HASHIGUCHI;
8. CB PM RE 07552-4 MIGUEL **RODRIGO** CÂNDIDO;
9. CB PM RE 09071-9 **BISMARCK** ALVES DE ARAÚJO;
10. CB PM RE 07469-7 **DIOGO** FRANCISCO DA SILVA;
11. CB PM RE 08402-2 **JOEL** MOURADOS PASSOS;
12. CB PM RE 08478-4 **SANAİK** PORTELA BATISTA;
13. CB PM RE 06734-5 **AMARILDO** BRITO PANTOJA;
14. CB PM RE 08548-6 **JOICE** QUELE GONCALVES DOS REIS;

15. CB PM RE 06230-7 **ADONIAS** ASSUNÇÃO ALVES;
16. CB PM RE 07594-0 CLADIONIR DE **ABREU** JUNIOR;
17. CB PM RE 08320-4 ITAMAR **DE SANTI**;
18. CB PM RE 09269-6 **MICHELE** DANIELA DE S. SANTOS;
19. CB PM RE 07607-3 **FÁBIO** JUNIOR DE SOUZA **BARROS**;
20. CB PM RE 08537-5 FÁBIO JOSEMAR **CABRAL** DE LIMA;
21. CB PM RE 07191-8 **FRANCINALDO** ARAÚJO SILVA;
22. CB PM RE 06978-3 **ARILSON** DIAS FERREIRA;
23. CB PM RE 08594-6 **CLEVERSON** RODRIGUES DA SILVA;
24. CB PM RE 07134-6 **JÉFERSON** PINTO DE MELO;
25. CB PM RE 08048-6 **JAQUES** DOUGAS GUEDES DE SOUZA;
26. CB PM RE 06869-8 FRANCISCLEI PINHEIRO DE **BARROS**;
27. CB PM RE 08522-4 GERALDO **DANIEL** DE SOUZA;
28. CB PM RE 08165-3 MAIKON **FELIX** MONTE;
29. CB PM RE 07126-7 EDSON **MELO** RODRIGUES;
30. CB PM RE 07999-1 **REGINALDO** EDUARDO CORREA;
31. CB PM RE 06104-2 AUCÉLIO ROBERTO **SERRA** DA SILVA;
32. CB PM RE 07441-5 LUIS **ANTÔNIO** DOS SANTOS;
33. CB PM RE 08650-2 JOSÉ CARLOS RODRIGUES **FELÍCIO**;
34. CB PM RE 08613-3 EDERSON **NEVES** DA SILVA;
35. CB PM RE 08753-7 WYLLIE FERREIRA **PASOLINE**;
36. CB PM RE 08739-5 **ROSILDA** FERREIRA DE MEDEIROS;
37. CB PM RE 08568-8 **JOSILENE** ADELINO NASCIMENTO;
38. CB PM RE 09288-7 VALDER MOREIRA **MENDONÇA**;
39. CB PM RE 06526-8 **JEANE** PAES DE LIMA;
40. CB PM RE 07045-7 PATRICIA **RAFAELA** LOPES DE MELO;
41. CB PM RE 07514-6 ADELSON PEREIRA **RODRIGUES**;
42. CB PM RE 06793-1 **JOCÉLIO** BARROS DE SOUZA;
43. CB PM RE 07917-3 **JOAO** BATISTA F. DOS SANTOS;
44. CB PM RE 06962-8 **JÚLIO CÉSAR** DE MATOS;
45. CB PM RE 06772-3 MARCELO FERREIRA **SAAVEDRA**;
46. CB PM RE 06920-2 FREDSON AMORIM **FERRAZ**;
47. CB PM RE 07082-3 THIAGO SANTOS **BENTES** DA SILVA;
48. CB PM RE 06070-1 **ANCELMO** FOGAÇA DE JESUS;
49. CB PM RE 07495-8 **NOEL FERREIRA** DA SILVA;
50. CB PM RE 08118-8 JAIRO **ALENCAR** DE ANDRADE;
51. CB PM RE 07924-4 **RENATO** ASSIS DE FREITAS;
52. CB PM RE 07947-1 **VANDRE** DOS SANTOS ALVES;
53. CB PM RE 08570-4 **JEANES** BATISTA DE SOUZA;
54. CB PM RE 07843-1 **PAULA** POLYANA BRITO;
55. CB PM RE 07445-3 MARCELO **LOURENÇO** FERREIRA;
56. CB PM RE 06794-3 **ODAIR** CAMILO FERREIRA;
57. CB PM RE 06215-1 GILBERTO CARLOS **SANTIN**;
58. CB PM RE 08073-9 **LARISSA** CASTRO MENDES;
59. CB PM RE 06488-6 SANDRO LUIZ **AMAECING** DA SILVA;

DETRAN

AVISO DE ERRATA DO ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2010
PROCESSO N.º 3.773/2010

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, DETRAN-RO, por meio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 1980/GAB/DETRAN-RO, de 05/07/2010, torna público, para conhecimento de todos os interessados, em especial as empresas interessadas no **Pregão eletrônico n.º 027/2010** que, o ADENDO MODIFICADOR do Pregão em epígrafe sofreu a seguinte modificação:

ONDE SE LÊ:

"Face ao exposto e considerando o disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada a abertura do certame licitatório em epígrafe para o dia **05 de novembro de 2010, às 11h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**...."

LEIA-SE:

"Face ao exposto e considerando o disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada a abertura do certame licitatório em epígrafe para o dia **11 de novembro de 2010, às 11h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**...."

Prevalecem os demais dizeres.

Porto Velho, 25 de Outubro de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro .nº 300035607

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2010
PROCESSO Nº 11.005/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo, para o fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo *split*, a serem instalados em diversas CIRETRANS, Postos Avançados localizados no interior e na capital – Estado de Rondônia.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado por força da Portaria nº 1980/GAB/DETRAN-RO, de 05/07/2010, comunica ao público interessado, em especial as empresas participantes do **Pregão Presencial nº 040/2010** que, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado tempestivamente pela empresa **DUPOLEN IND. COM. DE ALIM. LTDA - EPP**, temos a esclarecer, conforme transcrito abaixo:

"1º ESCLARECIMENTO: De acordo com item 9.2. Da Instalação dos equipamentos alínea C: Os serviços de instalação elétrica e reparos na pintura, decorrentes das adequações nas paredes, serão realizadas pelo DETRAN-RO. Entretanto, a empresa que fará a instalação dos equipamentos deverá fornecer ao DETRAN-RO todas as informações necessárias à realização desses serviços, tais como localização dos pontos de energia elétrica, tipo de tomada, especificação dos fios, sistema de proteção (disjuntor), necessidade de aterramento, posicionamento da tubulação de drenagem de água, etc. Porém, na descrição do equipamento diz: **"Instalação do aparelho juntamente com o dreno inclusa."** Pergunta-se: **A contrata dará as informações necessárias para o pessoal da contratante**

colocar a tubulação de dreno, ou terá que mesma (contratada) executar todo o serviço?" A quem efetivamente caberá a responsabilidade pela instalação do dreno, à Contrata ou à Contratante? (descrição com ortografia e grifos originais).

RESPOSTA: As informações dispostas no item 9.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, notadamente as relativas ao **"posicionamento da tubulação de drenagem de água"** referem-se ao sistema de drenagem de água, que será de responsabilidade do DETRAN-RO. A instalação do dreno a que se refere a descrição do objeto reporta-se à **instalação do dreno do equipamento ao sistema de drenagem**, sendo este de responsabilidade da empresa contratada. **"2º ESCLARECIMENTO:** Legalmente em uma Licitação Pública, como neste caso, qualquer cidadão tem o direito de assistir o pleito. Pergunta-se: **O licitante inabilitado pode manusear documentos e opinar durante a sessão?** (grifo original)

RESPOSTA: A qualquer cidadão presente durante a sessão pública do aludido pregão, assim como de quaisquer procedimentos licitatórios, é garantido o acesso aos autos bem como aos documentos que lhe constituir, inclusive os documentos de habilitação e proposta comercial após a sessão. No que se refere a opinar durante a sessão, qualquer cidadão poderá opinar, fazer considerações acerca do procedimento, exclusivamente, não cabendo-lhe, entretanto, tratar de qualquer outra questão relativa ao mérito do ato administrativo ou a conveniência e oportunidade de assim realizar o certame. Contudo, aquele que assim se predispõe a opinar não poderá **perturbar** os trabalhos da comissão sob pena de cometer o delito tipificado no art. 93 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa".

"3º ESCLARECIMENTO: As empresas: Coimbra Importação e Exportação Ltda e Tecnomaq Comércio de Maq. e Serviços Ltda., participaram do pregão 014/2010/DETRAN (Processo Administrativo nº 3.774/2010/DETRAN) do dia 29/07/2010, cujo objeto é o mesmo do pregão presencial nº 040/2010 que ocorrerá no dia 27 próximo. Todavia ficou devidamente demonstrado, através de Recurso Administrativo aduzido por esta licitante em 27/08/2010, que as referidas empresas prestaram informações inexatas em suas declarações. Pergunta-se: **Estas duas empresas, mesmo comprovadamente ter prestados informações não verdadeiras, poderão participar deste Pregão Presencial nº 040/2010?** (descrição com ortografia e grifos originais).

RESPOSTA: O pedido de esclarecimento resta prejudicado, tendo em vista que o seu autor não especifica quais as informações tidas por inexatas e não verdadeiras neste processo. A título de esclarecimento, o processo administrativo ao qual se reporta (3.774/2010) foi arquivado pela administração em virtude do certame restar fracassado, razão pela qual reputo inviável resposta ao interessado. Registre-se que qualquer empresa pode participar de certames licitatórios realizados pela Administração Pública, desde que **a ele não tenha transitado em julgado quaisquer penalidades impeditivas previstas na Lei 10.520/2002.**

Dê-se ciência aos demais interessados na forma prevista no Instrumento Convocatório, permanecendo inalterada a data de abertura do presente certame.

Porto Velho, 25 de Outubro de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

60. CB PM RE 08695-1 **MAX ANDREI RIBEIRO**;
61. CB PM RE 07086-1 **UVARQUELANDIO SOUSA SANTOS**;
62. CB PM RE 06438-1 **MARIA DA CONCEIÇÃO C. M. DE OLIVEIRA**;
63. CB PM RE 06174-3 **WALACE JOSÉ DA COSTA**;
64. CB PM RE 07722-4 **GLEIDSON BENFICA FERNANDES**;
65. CB PM RE 06910-9 **JAQUELINE SAMPAIO SOARES**;
66. CB PM RE 07057-4 **MANOEL LEITÃO DA SILVA**;
67. CB PM RE 07815-3 **WESLEN NOÉ MARQUES**;
68. CB PM RE 07052-4 **FRANCISCO VALENTE DE ARAÚJO**;
69. CB PM RE 06813-1 **DANIEL SOUZA DE PAULA**;
70. CB PM RE 08429-9 **ALEX SANDRO DA SILVA**;
71. CB PM RE 05890-4 **OLAVO GUERREIRO PANTOJA**;
72. CB PM RE 07226-1 **RAMESON AMAZONAS DOS S. AZEVEDO**;
73. CB PM RE 07531-6 **ANDRÉ PRUDENTE DE ALMEIDA**;
74. CB PM RE 03813-6 **JOSÉ IZIDORO DA SILVA**;
75. CB PM RE 04235-7 **NELSON BARBOSA**;
76. CB PM RE 06422-6 **MARCINEY DA COSTA E SILVA**;
77. CB PM RE 08007-7 **DANILO BELARMINO TÁGUA DE FREITAS**;
78. CB PM RE 09080-0 **ARACELI HAPUKIA NHEIFICI PEIXOTO**;
79. CB PM RE 09238-0 **FABIANE PEREIRADA SILVA**;
80. CB PM RE 03844-7 **MARCELO ALVES CARDOSO**;
81. CB PM RE 04357-1 **MARIA LIBÂNIA DE VASCONCELOS**;
82. CB PM RE 06248-6 **ANDRÉ SILVA BEM**;
83. CB PM RE 04505-0 **DORACILENE SOARES SANTOS CARGNIN**;
84. CB PM RE 07233-8 **RICARDO JOSÉ BONFIM**;
85. CB PM RE 08147-1 **GEFERSON NASCIMENTO PAIXÃO**;
86. CB PM RE 04320-8 **JACINTO DE OLIVEIRA NETO**;
87. CB PM RE 06906-8 **HELINÉ ABREU BRAGA**;
88. CB PM RE 04504-8 **ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA**;
89. CB PM RE 04500-0 **VOLNEY MEIRELLES PEREIRA FILHO**;
90. CB PM RE 04187-2 **JOAREZ FRANCISCO REINOSO**;
91. CB PM RE 04080-4 **CARLOS BEDIN**;
92. CB PM RE 04445-8 **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**;
93. CB PM RE 04492-7 **SÉRGIO LUIZ SOARES**;
94. CB PM RE 04450-1 **JOSAFÁ ALBINO DA SILVA**;
95. CB PM RE 04454-9 **LENO AUGUSTO LIMA**;
96. CB PM RE 04471-9 **NEYLOR LUIZ CASAGRANDE**;
97. CB PM RE 03888-7 **ROBERTO DA SILVA RIBEIRO**;
98. CB PM RE 02821-0 **ANTONIO PAULO SELHORST DOS SANTOS**;
99. CB PM RE 04418-5 **FELIZAR DIAS RODRIGUES**;
100. CB PM RE 04393-5 **CLAUDIONOR DOS SANTOS OLIVEIRA**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PROCESSO N.º 10311/2009

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DESPESA

Pelo presente instrumento e considerando a justificativa apresentadas pelo DEAF, constantes às fls. 560/561, referente ao processo n.º 10311/09, deste Departamento Estadual de Trânsito. Reconheço, Homologo e Autorizo o pagamento no valor de R\$ 67.812,14 (sessenta e sete mil oitocentos e doze reais e quatorze centavos) proveniente de despesa sem prévio empenho, em favor de Projeto Construções e Serviços Ltda.

PUBLIQUE-SE

Porto Velho, 20 de outubro de 2010.

Elenilton Eller

DIRETOR GERAL-DETRAN/RO

SEJUS

PROCESSO: 2101/00828-00/2010

INTERESSADO: Ernesto C. Petini e Out.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **ERNESTO CIRINEU PETINI e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 30/07 a 01 de Agosto de 2010, de PORTO VELHO/JI-PARANÁ/SANTA LUZIA/VILHENA/PORTO VELHO.

Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 2101/00852-00/2010

INTERESSADO: Alisson M. da Silva e Out.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **ALISSON MOURA DA SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 10 a 10 de Agosto de 2010, de CACOAL/ARIQUEMES/CACOAL.

Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 2101/00678-00/2010

INTERESSADO: Dubert Orey e Out

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º

do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores: **Dubert Orey e outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada no período de 29 a 30 de junho de 2010, de Guajará-Mirim a Porto Velho.

Porto Velho, 26 de agosto de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00679-00/2010

INTERESSADO: Kleverton M. L. Gonçalves/Out

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores: **Kleverton M. L. Gonçalves e outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 28 de junho de 2010, de Alta Floresta a São Miguel do Guaporé.

Porto Velho, 26 de agosto de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00680-00/2010

INTERESSADO: Genivaldo Santos Silva e Out

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores: **Genivaldo Santos Silva e outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada no período de 28 a 30 de junho de 2010, de Guajará-Mirim a Porto Velho.

Porto Velho, 26 de agosto de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 2101/00865-00/2009

INTERESSADO: Austrinho Alves da Silva e out

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **Austrinho Alves da Silva e outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 04 a 05 de junho de 2009, de Porto Velho a Ji-Paraná.

Porto Velho, 06 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00854-00/2009

INTERESSADO: Valdriani Murbach e outros

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **Valdriani Murbach e outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 09 de fevereiro de 2009, de Alta Floresta a Rolim de Moura.

Porto Velho, 10 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 2101/00042-00/2010

INTERESSADO: Iracema R. Ribeiro e outros

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **Iracema Rodrigues Ribeiro e outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 16 a 18 de setembro de 2009, de Guajará-Mirim a Porto Velho.

Porto Velho, 10 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00726-00/2009

INTERESSADO: João B. de Oliveira e outros

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **João B. de Oliveira e outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 28 a 29 de agosto de 2009, de Porto Velho ao Assentamento Joana Darc, BR 319 KM 70.

Porto Velho, 10 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 2101/01002-00/2009

INTERESSADO: Cosmo Lima de Souza e out

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º

do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **Cosmo Lima de Souza e outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 04 a 05 de agosto de 2009, de Burititá a São Miguel do Guaporé.

Porto Velho, 09 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: **2101/00845-00/2010**
INTERESSADO: **Marcio N. Pereira e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARCIO NERES PEREIRA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 16 a 16 de Julho de 2010, de CACOAL/ SANTA LUZIA DO OESTE/CACOAL.
Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: **2101/00716-00/2010**
INTERESSADO: **Marcos R. da S. Cesar e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARCOS ROBERTO DA SILVA CESAR e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 04 a 05 de Junho de 2010, de PRESIDENTE MÉDICI/PORTO VELHO/ PRESIDENTE MÉDICI.
Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00844-00/2010**
INTERESSADO: **Maria de Souza e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARIA DE SOUZA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 26 a 27 de Julho de 2010, de CACOAL/ VILHENA/CACOAL.
Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: **2101/00861-00/2010**
INTERESSADO: **Valdir Chieli e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **VALDIR CHIELI E Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 05 a 05 de Agosto de 2010, de ALTA FLORESTA/ CACOAL/ALTA FLORESTA.
Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: **2101/00812-00/2010**
INTERESSADO: **Marcio N. Pereira e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARCIO NERES PEREIRA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 21 a 23 de Junho de 2010, de CACOAL/PORTO VELHO/CACOAL.
Porto Velho, 17 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00851-00/2010**
INTERESSADO: **Antonio M. de Lima e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **ANTONIO MARCOS DE LIMA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 05 a 06 de Agosto de 2010, de CACOAL/MACHADINHO DO OESTE/CACOAL.
Porto Velho, 22 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00739-00/2010** INTERESSADO: **Gildomar dos S. Barbosa e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA**

em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **GILDOMAR DOS SANTOS BARBOSA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 24 a 24 de Junho de 2010, de ROLIM DE MOURA/NOVA BRASILÂNDIA/ROLIM DE MOURA.
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: **2101/00847-00/2010**
INTERESSADO: **Waldevi R. de Souza e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **WALDEVI REBOUÇAS DE SOUZA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 22 a 23 de Maio de 2010, de COSTA MARQUES/CACOAL/COSTA MARQUES.
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00873-00/2010**
INTERESSADO: **Leandro N. Delgado e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **LEANDRO NASCIMENTO DELGADO e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 09 a 11 de Agosto de 2010, de ROLIM DE MOURA/PORTO VELHO/ ROLIM DE MOURA.
Porto Velho, 15 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00867-00/2010**
INTERESSADO: **Luciano V. S. Filho e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **LUCIANO VANDELINO S. FILHO e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 10 a 12 de Agosto de 2010, de ALTA FLORESTA/ PORTO VELHO/ALTA FLORESTA.
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00842-00/2010
INTERESSADO: **Waldevi R. de Souza e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **WALVDEVI REBOUÇAS DE SOUZA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 05 a 08 de Abril de 2010, de COSTA MARQUES/PORTO VELHO/COSTA MARQUES.
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 2101/00738-00/2010
INTERESSADO: **Edimar L. da Silva e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **EDIMAR LUIZI DA SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 12 a 13 de Julho de 2010, de ROLIM DE MOURA/PORTO VELHO/ROLIM DE MOURA.
Porto Velho, 15 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00762-00/2010
INTERESSADO: **Rubens R. da Silva e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **RUBENS RODRIGUES DA SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 23 a 25 de Julho de 2010, de NOVA BRASILÂNDIA/PORTO VELHO/NOVA BRASILÂNDIA.
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00843-00/2010
INTERESSADO: **Waldevi R. de Souza e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **WALDEVI REBOUÇAS DE SOUZA e Outros**,

perfazendo o valor total de **R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 03 a 06 de Março de 2010, de Costa Marques/Porto Velho/Costa Marques.
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 2101/00704-00/2010
INTERESSADO: **Francismar L. Araujo e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CV/PM)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **FRANCISMAR LOPES ARAUJO e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 02 a 04 de junho de 2010, de PORTO VELHO/JI/PARANÁ/CACOAL/PORTO VELHO.
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00866-00/2010
INTERESSADO: **Valdir Chieli e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **VALDIR CHIELI e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 20 a 20 de Julho de 2010, de ALTA FLORESTA/ CACOAL/ ALTA FLORESTA.
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 2101/00815-00/2010
INTERESSADO: **Waldevi R. de Souza e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **WALVDEVI REBOUÇAS DE SOUZA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 05 a 08 de Junho de 2010, de COSTA MARQUES/PORTO VELHO/COSTA MARQUES.
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00824-00/2010
INTERESSADO: **Carlos J. dos Santos e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **CARLOS JOSE DOS SANTOS e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 05 a 06 de Agosto de 2010, de JARU/PORTO VELHO/JARU.
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00760-00/2010
INTERESSADO: **Sandro C. Sobral e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **SANDRO CASTRO SOBRAL e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 20 a 21 de Julho de 2010, de GUAJARÁ MIRIM/PORTO VELHO/GUAJARÁ MIRIM.
Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 2101/00632-00/2010
INTERESSADO: **Roberto C. de Souza e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **ROBERTO CARLOS DE SOUZA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 25 a 28 de Abril de 2010, de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/PORTO VELHO/SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.
Porto Velho, 16 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00828-00/2010
INTERESSADO: **Ernesto C. Petini e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores

ERNESTO CIRINEU PETINI e Outros, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 30/07 a 01 de Agosto de 2010, de PORTO VELHO/JI-PARANÁ/SANTA LUZIA/VILHENA/PORTO VELHO.
Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: **2101/00841-00/2010**
INTERESSADO: **Francisco das C. Silva e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 12 a 12 de Junho de 2010, de GUAJARÁ-MIRIM/PORTO VELHO/GUAJARÁ-MIRIM.
Porto Velho, 17 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: **2101/00869-00/2009**
INTERESSADO: **GILSELIA S. BATISTA E OUT**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **GILSELIA S. BATISTA e outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 09 a 10 de novembro de 2009, de Cacoal a Porto Velho.
Porto Velho, 19 de agosto de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00697-00/2010**
INTERESSADO: **Sandro da S. Ataídes e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **SANDRO DA SILVA ATAÍDES e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 17 a 17 de Junho de 2010, de Rolim de Moura/Santa Luzia D'Oeste/Rolim de Moura.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00912-00/2010**
INTERESSADO: **Genivaldo S. Silva e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **GENIVALDO SANTOS SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 16 a 18 de Junho de 2010, de Guajará Mirim/Porto Velho/Guajará Mirim.
Porto Velho, 07 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: **2101/00009-00/2009**
INTERESSADO: **Maria J. de Aguiar e outros**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARIA JOELMA DE AGUIAR e outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 11 a 13 de Setembro de 2009, de Porto Velho/São Miguel do Guaporé/Porto Velho.
Porto Velho, 29 de Abril de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00848-00/2010**
INTERESSADO: **Marcio N. Pereira e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARCIO NERES PEREIRA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 21 a 24 de Julho de 2010, de Cacoal-RO/Rio Branco-AC/Cacoal-RO.
Porto Velho, 30 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00835-00/2010**
INTERESSADO: **Elias R. de Oliveira e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais)**, referente ao pagamento de

diárias da viagem realizada em 25 a 27 de Julho de 2010, de Jaru/Guajará-Mirim/Jaru.
Porto Velho, 08 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00797-00/2010**
INTERESSADO: **Gildomar dos S. Barbosa e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **GILDOMAR DOS SANTOS BARBOSA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 18 a 19 de Julho de 2010, de Rolim de Moura/Porto Velho/ Rolim de Moura.
Porto Velho, 08 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00820-00/2010**
INTERESSADO: **Paulo F. dos Santos e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **PAULO FERREIRA DOS SANTOS e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 02 a 03 de Julho de 2010, de Vilhena/Ariquemes/Vilhena.
Porto Velho, 08 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00837-00/2010**
INTERESSADO: **Tiago A. da Silva e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **TIAGO APARECIDO DA SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 26 a 26 de Julho de 2010, de Nova Brasilândia/Ouro Preto D'Oeste/Nova Brasilândia.
Porto Velho, 08 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00921-00/2010**
INTERESSADO: **Wellyton B. LIRA e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º

do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **WELLYTON BATISTA LIRA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 05 a 06 de Julho de 2010, de Ouro Preto do Oeste/Porto Velho/Ouro Preto do Oeste.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00804-00/2010**
INTERESSADO: **Everton A. Esteves e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **EVERTON ALMERI ESTEVES e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 28 a 26 de Junho de 2010, de Ji-Paraná/Porto Velho/Ji-Paraná.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00518-00/2010**
INTERESSADO: **Élson R. da Silva e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **ELSON ROSA DA SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 28 a 29 de Março de 2010, de Ouro Preto do Oeste/Porto Velho/Ouro Preto do Oeste.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00909-00/2010**
INTERESSADO: **Edevânio E. DA Silva e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **EDEVÂNIO ESTEVÃO DA SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 18 a 19 de Junho de 2010, de Porto Velho/Guajará Mirim/Porto Velho.

Porto Velho, 22 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00755-00/2010**
INTERESSADO: **Roberto C. de Souza e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **ROBERTO CARLOS DE SOUZA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 21 a 25 de Junho de 2010, de São Francisco do Guaporé/Porto Velho/ São Francisco do Guaporé.

Porto Velho, 22 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00790-00/2010**
INTERESSADO: **Paulo F. dos Santos e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **PAULO FERREIRA DOS SANTOS e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$70,00 (setenta reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 26 a 26 de Julho de 2010, de Vilhena/Cacoal/Vilhena.

Porto Velho, 22 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00821-00/2010**
INTERESSADO: **Paulo F. dos Santos e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **PAULO FERREIRA DOS SANTOS e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 01 a 01 de Julho de 2010, de Vilhena / Rolim de Moura/Cacoal/Vilhena.

Porto Velho, 22 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00789-00/2010**
INTERESSADO: **Miguel I. Cordeiro e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MIGUEL IVONILSO CORDEIRO e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 13 a 14 de Julho de 2010, de Machadinho D'Oeste/Porto Velho/Machadinho D'Oeste.

Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00948-00/2009**
INTERESSADO: **Carlos A. de J.S. e out**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS(PM)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 210,00 (duzentos e dez e reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 02 a 03 de Agosto de 2009, de Vilhena / Porto Velho/Vilhena.

Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00015-00/2010**
INTERESSADO: **Jerri F. da Silva e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **JERRI FARIAS DA SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 24 a 24 de Outubro de 2009, de Ariquemes/Porto Velho/Ariquemes .

Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00092-00/2010**
INTERESSADO: **Valdir R. da Silva e Out**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS(civil)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **VALDEIR REIS DA SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 12 a 13 de dezembro de 2009, de Ariquemes/Vilhena/Ariquemes.

Porto Velho, 20 de Julho 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00319-00/2009**
INTERESSADO: **Miriam J. de Aguiar e out**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS(civil)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MIRIAM J. DE AGUIAR e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 31/03 a 01 de abril de 2009, de Porto Velho a Vista Alegre do Abunã e Extrema.

Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00003-00/2010**
INTERESSADO: **Itaci A. F. Lamel e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **ITACI ALVES FERREIRA LAMEL e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 11 a 25 de Novembro de 2009, de Porto Velho a Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cerejeiras, Cacoal, Alvorada DO Oeste, Nova Brasilândia, Vilhena, Colorado do Oeste. Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00700-00/2010**
INTERESSADO: **Juliana Oenning e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **JULIANA OENNING e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 26 a 26 de Junho de 2010, de Porto Velho/ Ariquemes/Porto Velho. Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00816-00/2010**
INTERESSADO: **Genivaldo S. Silva e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **GENIVALDO SANTOS SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 02 a 03 de Agosto de 2010, de Guajará-Mirim/Porto Velho/Guajará-Mirim. Porto Velho, 16 de Setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00849-00/2010**
INTERESSADO: **Marcio N. Pereira e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARCIO NERES PEREIRA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 11 a 13 de Julho de 2010,

de CACOAL/PORTO VELHO/CACOAL.
Porto Velho, 17 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00960-00/2009**
INTERESSADO: **Laurecy S. de Oliveira e out**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (civil)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **LARECY SOUZA DE OLIVEIRA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 26 a 27 de Setembro de 2009, de Porto Velho/Jaci Paraná/Vista Alegre/ Extrema /Nova Califórnia/Porto Velho. Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00882-00/2009**
INTERESSADO: **Maria H. L. M. Lima e out**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (civil)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARIA HELENA L. M. LIMA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 13 a 14 de Outubro de 2009, de Porto Velho a Guajará-Mirim. Porto Velho, 16 de Agosto de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00195-00/2010**
INTERESSADO: **Álvaro C. G. Junior e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **ÁLVARO CELSO G. JUNIOR e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 17 a 18 de Dezembro de 2009, de Cerejeiras a Ariquemes. Porto Velho, 30 de Março de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00723-00/2009**
INTERESSADO: **Valdir Chieli e out**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (civil)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores

VALDIR CHIELI e Outros, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 08 a 09 de Outubro de 2009, de ALTA FLORESTA/PORTO VELHO/ALTA FLORESTA. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00937-00/2009**
INTERESSADO: **Itaci A. F. Lamel e outros**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **ITACI ALVES FERREIRA LAMEL e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 13 a 16 de Outubro de 2010, de Porto Velho a Ji-paraná e Cacoal. Porto Velho, 16 de Agosto de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00936-00/2009**
INTERESSADO: **Maria H. M. L. e outros**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (civil)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARIA HELENA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 03 a 04 de Setembro de 2009, de PORTO VELHO/ARIQUEMES/PORTO VELHO. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/0018-00/2010**
INTERESSADO: **Moreira de Oliveira e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MOREIRA DE OLIVEIRA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 17 a 18 de Outubro de 2009, de ARQUEMES/OURO PRETO/ROLIM DE MOURA/ARIQUEMES. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: **2101/00837-00/2009**
INTERESSADO: **Everton L. de Assis e out**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA**

em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **EVERTON LANES DE ASSIS e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 08 a 09 de Junho de 2009, de Ariquemes/Porto Velho/Ariquemes. Porto Velho, 09 de Agosto de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00898-00/2009
INTERESSADO: **Marcio N. Pereira e out**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (civil)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARCIO NERES PEREIRA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 18 a 19 de Outubro de 2009, de CACOAL/PORTO VELHO/CACOAL. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00198-00/2010
INTERESSADO: **Sandra da S. Ataídes e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **SANDRA DA SILVA ATAÍDES e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 11 a 11 de Dezembro de 2009, de ROLIM DE MOURA/ALTA FLORESTA DO OESTE/ROLIM DE MOURA. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00032-00/2010
INTERESSADO: **Jair M.Tamarossi e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **JAIR MENDES TAMAROSSI e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 31/08 a 02 de Setembro de 2009, de CACOAL/PORTO VELHO/CACOAL. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00888-00/2009
INTERESSADO: **Marcio N. PEREIRA e Out**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS(civil)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA**

em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARCIO NERES PEREIRA e Outro**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (duzentos e dez reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 28 a 28 de Setembro de 2009, de CACOAL/JI-PARANÁ/CACOAL. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00028-00/2010
INTERESSADO: **Reginaldo R. de Almeida e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 02 a 04 de Setembro de 2009, de ALTA FLORESTA/PORTO VELHO/ALTA FLORESTA. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00059-00/2010
INTERESSADO: **José M. da Silva e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **JOSE MARCELO DA SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 27 a 30 de Novembro de 2009, de PIMENTA BUENO/CUIABÁ-MT/PIMENTA BUENO. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00949-00/2009
INTERESSADO: **Gilmar A. F. e out**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **GILMAR ALVES FEITOSA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 27 a 27 de agosto de 2009, de ALVORADA DO OESTE/ROLIM DE MOURA/ALVORADADO OESTE. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00203-00/2010
INTERESSADO: **Sandro da S. Ataídes e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **SANDRO DA SILVA ATAÍDES e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 28 a 28 de Dezembro de 2009, de ROLIM DE MOURA/CSTAMARQUES/ROLIM DE MOURA. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00045-00/2010
INTERESSADO: **Hedney Q. dos Santos e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **HEDNEY QUEIROZ DOS SANTOS e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 10 a 11 de Outubro de 2009, de PORTO VELHO/GUAJARÁ-MIRIM PORTO VELHO. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00074-00/2009
INTERESSADO: **Agenor C. de Souza e Out**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS(civil)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **AGENOR CALDEIRA DE SOUZA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 26 a 27 de Maio de 2009, de PORTO VELHO/JI-PARANÁ/PORTO VELHO. Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00014-00/2010
INTERESSADO: **Reginaldo Shcneider e Out.**
ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **REGINALDO SHCNEIDER e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 22 a 22 de Junho de 2009, de

ROLIM DE MOURA/JI-PARANÁ/ROLIM DE MOURA.
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00723-00/2009
INTERESSADO: Valdir Chieli e out
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (civil)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **VALDIR CHIELI e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 08 a 09 de Outubro de 2009, de ALTA FLORESTA/PORTO VELHO/ALTA FLORESTA.
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00299-00/2010
INTERESSADO: Raíza V. de Azevedo e Out.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **RAÍZA VLAXIO DE AZEVEDO e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.820,00 (mil e oitocentos reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 01 a 07 de Dezembro de 2009, de PORTO VELHO/ARIQUEMES/JI-PARANÁ/CACAO/ALVORADA DO OESTE/NOVA BRASÍLIA/JARU/PORTO VELHO.
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00108-00/2010
INTERESSADO: Domes S. Gomes e Out
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **DOMES SAMPAIO GOMES e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 23 a 24 de Dezembro de 2009, de ARIQUEMES/VILHENA/ARIQUEMES.
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00586-00/2010
INTERESSADO: Francisco A. F. Santos e Out.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (pm)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores

FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e Outros, perfazendo o valor total de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 09 a 09 de Maio de 2009, de PORTO VELHO/ARIQUEMES/PORTO VELHO.

Porto Velho, 20 de Julho de 2010.
GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00727-00/2009
INTERESSADO: Lindomar C. de Araujo e Out
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (civil)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **LINDOMAR CARDOSO DE ARAÚJO e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 05 a 07 de Maio de 2009, de PORTO VELHO/ARIQUEMES/MACHADINHO DO OESTE/JARU/PORTO VELHO.
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00023-00/2010
INTERESSADO: Ligia M. Figueiredo e outros
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (civil)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **LIGIA MARIA FIGUEIREDO e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 25 a 25 de Setembro de 2009, de ALTA FLORESTA/ROLIM DE MOURA/ALTA FLORESTA.
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00190-00/2010
INTERESSADO: Sandro da S. Ataides e out
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (civil)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **SANDRO DA SILVA ATAIDES e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 18 a 18 de dezembro de 2009, de ROLIM DE MOURA/SANTA LUZIA DO OESTE/ROLIM DE MOURA.
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00895-00/2009
INTERESSADO: Givaldo C. Silva e Out
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (pm)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA**

em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **GIVALDO CACIANO SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 20 a 21 de Maio de 2009, de VILHENA/PORTO VELHO/VILHENA.
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00788-00/2010
INTERESSADO: Eliete L. da Silva e Out.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **ELIETE LANCHESKI DA SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 12 a 12 de Julho de 2010, de Machadinho D'Oeste/Porto Velho/Machadinho D'Oeste.
Porto Velho, 20 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00955-00/2010
INTERESSADO: Clemilson D. da Silva e Out.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (CIVIL)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **CLEMILSON DIAS DA SILVA e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 23 a 23 de Junho de 2010, de Machadinho D'Oeste/Ji-Paraná/Machadinho D'Oeste.
Porto Velho, 20 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

PROCESSO: 2101/00723-00/2009
INTERESSADO: Valdir Chieli e out
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS (civil)

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **VALDIR CHIELI e Outros**, perfazendo o valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 08 a 09 de Outubro de 2009, de ALTA FLORESTA/PORTO VELHO/ALTA FLORESTA.
Porto Velho, 20 de Julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS

Defensoria Pública

PORTARIA N.584/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 07 de outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.0423.2009 e no requerimento da servidora Marliza Aparecida Batista Batisti;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, as férias, referente ao exercício de 2010, da servidora **MARLIZA APARECIDA BATISTA BATISTI**, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Comarca de Ariquemes, de 03.01.2011 à 01.02.2011 para 01.02.2011 à 02.03.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.586 /2010-GAB/DPE
Porto Velho, 11 de outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,
CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0423.2009.DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - ANTECIPAR, as férias, referente ao exercício de 2010, do servidor **JOÃO BATISTA DE LIMA**, ocupante do Cargo de Agente de Atividades Administrativa, lotado na Divisão Orçamentária e Financeira da Comarca de Porto Velho, de 01.12.2010 à 30.12.2010 para 01.11.2010 à 30.11.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 602 /2010-GAB/DPE
Porto Velho, 13 de outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0423.2009.DPE e no requerimento do servidor Carlos Eduardo Félix dos Santos Silva;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias, referente ao exercício de 2010, do servidor **CARLOS EDUARDO FELIX DOS SANTOS SILVA**, ocupante do Cargo de Assessor de Defensor Público, lotado na Coordenadoria de Núcleo Especializado da Defensoria Pública junto de Assistência Jurídica Gratuita aos Presos e Familiares da Comarca de Porto Velho, de 01.11.2010 à 30.11.2010 para 15.12.2010 à 13.01.2011.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de outubro/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 606/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 15 de outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0423.2009.DPE e no requerimento da servidora Matilde Fátima Mezzomo Barroso;

RESOLVE:

Art. 1º - ANTECIPAR, as férias, referente ao exercício de 2010, da servidora **MATILDE FÁTIMA MEZZOMO BARROSO**, ocupante do Cargo de Assessor de Defensor Público, lotada na Coordenadoria do Núcleo Especializado da Cidadania junto ao Shopping Cidadão da Comarca de Ji-Paraná, do período de 01.12.2010 à 30.12.2010 para 01.11.2010 à 30.11.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 608/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 14 de outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições legais; e,
RESOLVE:

CONCEDER dispensa remunerada a servidora **CYNTHIA PEREIRA CAMATA**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-1, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, em razão de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o disposto no art. 98, da Lei 9.504, de 30.09.1997.

DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS DIA DE DISPENSA
14.09.10 e 03.10.10 11.10.10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 609 /2010-GAB/DPE
Porto Velho, 14 de outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições legais; e,
RESOLVE:

CONCEDER dispensa remunerada ao servidor **FÁBIO HENRIQUE ZENAIDE DE HOLANDA**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-1, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, em razão de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o disposto no art. 98, da Lei 9.504, de 30.09.1997.

DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS DIA DE DISPENSA
03.10.10 11.10.10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 610 /2010-GAB/DPE
Porto Velho, 15 de outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0423.2009.DPE e no requerimento da servidora Katicilene Lima da Silva;
RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, as férias, referente ao exercício de 2010, da servidora **KATICILENE LIMA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Assessor de Defensor Público, lotada na Coordenadoria do Núcleo da Comarca de Alta Floresta, do período de 01.11.2010 à 30.11.2010 para 01.12.2010 à 30.12.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.611 /2010-GAB/DPE
Porto Velho, 14 de outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições legais; e,
RESOLVE:

CONCEDER dispensa remunerada ao servidor **JAIR FERRAZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-1, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, em razão de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o disposto no art. 98, da Lei 9.504, de 30.09.1997.

DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS DIAS DE DISPENSAS
03.10.10 08.10.10 e 11.10.10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.612 /2010-GAB/DPE
Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0426.2009.DPE e no requerimento do excelentíssimo doutor Edvaldo Caíres Lima;
RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, a pedido, o gozo das férias do Excelentíssimo Doutor **EDVALDO CAIRES LIMA**, Defensor Público, do período de 12.12.2010 à 31.12.2010, referente ao exercício de 2010, para serem gozadas em 20.12.2010 a 08.01.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.607/2010-GAB/DPE Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.0423.DPE e requerimento da servidora EDINÉIA CARINA DALLA MARTHA;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora **EDINÉIA CARINA DALLA MARTHA** matrícula **300072616**, ocupante do cargo de **Assessor de Defensor Público**, correspondente ao exercício de 2010, sendo 20

(vinte) dias para gozo de 13.12.2010 a 31.12.2010 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 02.12.2010 a 11.12.2010, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral

Secretaria de Finanças

DEOSP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2010/ ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONTRATANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e Maxplac Comércio e Serviços Ltda.

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a "aquisição de material para revestimento externo (chapas de ACM - Alumínio Composite Material), para concluir o revestimento nas edificações do Centro Político Administrativo - CPA, em Porto Velho/RO", conforme especificado no Edital e seus anexos.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

DO VALOR: O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 79.335,00** (setenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

DAS DESPESAS: Os recursos necessários para o fornecimento de produtos, são provenientes de recursos consignados no orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO, no valor global de **R\$ 79.335,00 (setenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais)**. A despesa correrá por conta da seguinte programação: Fonte de Recurso: 100/Recursos do Tesouro - Projeto/Atividade: 1409 - Elemento de Despesa: 449051, já consignado no Orçamento Programa do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO do ano de 2010, conforme Nota de Empenho nº. 2010NE00322, emitida em 06/10/2010.

PROCESSO: 01.1421.00138-00/2010

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla - Governador do Estado de Rondônia; Rodrigo Assis Silva - Diretor Técnico Executivo /DEOSP-RO; Cesar Augusto Afonso de Oliveira - Procurador - Empresa Maxplac Comércio e Serviços Ltda.; vistos da Assessoria Jurídica do DEOSP/RO.

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IPEM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM-RO torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, II, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo parágrafo único da Lei nº 9.648/98, nos autos do processo administrativo nº **1921.00044-00/2010**, que foi dispensada a licitação objetivando a cobrir despesas com contratação de empresa em serviço de reparo nas Salas de Vídeo Conferência e Auditório, para atender as necessidades deste Instituto, no valor total de **R\$ 4.819,95** (Quatro mil oitocentos dezenove reais e noventa cinco centavos) em favor de **PERES CONSTRUTORA COMERCIO LTDA**, CNPJ: **01.022.713/0001-19**, conforme parecer jurídico acostado às fls. 41 à 44 dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 21 de outubro de 2010. - Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

DÉBORAA. DE PAULA
Presidente
IPEM/RO

IDARON

EDITAL N. 015/IDARON, 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 8866 de 27 de setembro de 1999, em razão dos candidatos convocados pelo Edital nº 010/IDARON de 09 de agosto de 2010 não atenderem ao disposto no item 06, torna sem efeito a convocação dos candidatos constantes no Anexo Único deste Edital, para ocuparem

cargos efetivos na Área Administrativa Agrosilvopastoril, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Porto Velho - RO, 18 de outubro de 2010.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS CONVOCADOS PELO EDITAL Nº 010/IDARON DE 09 DE AGOSTO DE 2010 QUE NÃO ATENDERAM AO DISPOSTO NO ITEM 06 DO REFERIDO EDITAL.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESAAGROSILVOPASTORIL
MUNICÍPIO: PORTO VELHO

ESPECIALIDADE	ADMINISTRADOR	
INSC.	NOME	CLASSIF.
2027453	QUÉZIA DA SILVA ROSA	6º

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESAAGROSILVOPASTORIL

MUNICÍPIO	CANDEIAS	
INSC.	NOME	CLASSIF.
2001128	RAONI FRANCISCO LOPES GAMA	4º

MUNICÍPIO	PORTO VELHO (SEDE)	
INSC.	NOME	CLASSIF.
2193418	MARRYSSON BRANDÃO HAYASHIDA	33º
2227118	DJAN MOSQUEIRA DE AMORIM	34º
2084538	LUCAS CARDOSO TUDELA	35º

MUNICÍPIO	ROLIM DE MOURA	
INSC.	NOME	CLASSIF.
2204800	VANEIDE ARAUJO DE SOUSA RUDNICK	6ª
2243717	ANAPÁULA BERGAMIN FURTADO	7º

MUNICÍPIO	SÃO FELIPE D'OESTE	
INSC.	NOME	CLASSIF.
2053136	ZENAIDE ROCHA BRITO	2º

PORTARIA Nº. 305/GAB/IDARON
Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 13/05/2010, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XI;

Considerando a Lei nº 2165, de 28 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 1359 de 03 de novembro de 2009, a qual dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado;

Considerando o teor da Portaria nº 4922/SEAD, de 01 de Junho de 2010, onde promove o retorno do pagamento do referido benefício aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado, mediante Portaria atualizada, de lotação do servidor, e apresentação do Quadro Demonstrativo das atividades exercidas, vistado pelo chefe imediato e do laudo pericial de 2009;

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor mencionado no §3º do artigo 1º da Lei nº 2165, de 28 de outubro de 2009 aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, lotados nas Gerências Animal e Vegetal e nas unidades descentralizadas da Agência IDARON.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em conformidade com o Anexo I.

Dê-se ciência.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON

ANEXO I DA PORTARIA Nº 305/GAB/IDARON DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2423.00893-00/2010

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	MATRÍCULA	Efeitos Admin. e Financeiro a partir de:
ERNESTO ANTÔNIO MORAES DA SILVA	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	03/11/09	300092741	21/12/09
LAYS FERNANDA PINHEIRO	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	25/01/10	300094414	11/03/10
RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	07/06/10	300097515	11/08/10
BRUNO LEHRBARCH MARTINS	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	28/01/10	300094487	16/03/10
JOSÉ ELISIÁRIO SILVA NETO	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	03/02/10	300094593	28/04/10
AILTON LUIZ VIEIRA DA SILVA	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	12/12/02	300043440	05/11/09
RUBENS DEVET GENERO	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	22/08/02	300042707	27/11/09
DARIO NUNES MOURAO	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	02/08/02	300042652	01/09/09
JOSÉ ARNALDO DA SILVA	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	07/04/04	300051162	06/09/10
EDERSON DIAS DA SILVA	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	30/11/09	300093840	11/02/10
ALEXANDRE MONTIBELER TIUSSI	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	17/08/10	300100768	23/09/10
CAROLINE LEMES PEREIRA REGO	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	09/07/10	300099051	15/09/10
MARIA FERNANDA CAMARGO A. MARQUES DE OLIVEIRA	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	11/09/09	300091937	04/10/10
SIDNEY GOMES DE OLIVEIRA	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	18/01/10	300094335	21/01/10
PATRICIA CUSTODIO DOS SANTOS	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	29/04/10	300097171	30/07/10
IVAM MARCOS DE ALMEIDA	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	08/02/10	300094715	12/03/10
EUGENIO VITAL PEREIRA FILHO	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	25/05/10	300097519	31/05/10
EDIRÂN AMARAL DIAS	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	04/02/10	300094766	15/03/10
CISLEY MUNIS SILVA	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	17/02/10	300094718	28/09/10
FABRICIO GOMES MORATO	ASSIST.FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	02/06/10	300097514	21/07/10

PORTARIA Nº. 306/GAB/IDARON

Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 13/05/2010, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XI;

Considerando a Lei nº 2165, de 28 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 1359 de 03 de novembro de 2009, a qual dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado;

Considerando o teor da Portaria nº 4922/SEAD, de 01 de Junho de 2010, onde promove o retorno do pagamento do referido benefício aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado, mediante Portaria atualizada, de lotação do servidor, e apresentação do Quadro Demonstrativo das atividades exercidas, visto pelo chefe imediato e do laudo pericial de 2009;

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor mencionado no §3º do artigo 1º da Lei nº 2165, de 28 de outubro de 2009 aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, lotados nas Gerências Animal e Vegetal e nas unidades descentralizadas da Agência IDARON.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em conformidade com o Anexo I.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO

Presidente da Agência IDARON

ANEXO I DA PORTARIA Nº 306/GAB/IDARON DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Administrativo	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data de Admissão	Efeitos Admin. e Financeiro a partir de:
2423.00702-00/2009	3000.91985	Cleidinei Ferreira da Rocha	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	29/10/2009
2423.00701-00/2009	3000.91941	Viviane Ciriaco Gomes	Fiscal de Defesa	16/09/2009	04/11/2009
2423.00700-00/2009	3000.91924	Leônidas Cardozo dos Santos Filho	Assistente Fiscal de Defesa	11/09/2009	03/11/2009
2423.00693-00/2009	3000.92255	Evair Zulske	Assistente Fiscal de Defesa	18/09/2009	19/10/2009
2423.00692-00/2009	3000.91836	Wellington Carreta Alves	Assistente Fiscal de Defesa	03/09/2009	29/10/2009
2423.00691-00/2009	3000.93051	Rafael Soares de Oliveira	Fiscal de Defesa	21/09/2009	28/10/2009
2423.00690-00/2009	3000.91820	Marcos Antonio de Aguiar	Assistente Fiscal de Defesa	04/09/2009	29/10/2009
2423.00688-00/2009	3000.92395	Pedro Henrique Mendes Bezerra dos Santos	Assistente Fiscal de Defesa	22/09/2009	19/10/2009
2423.00687-00/2009	3000.92573	Jefferson Jacó Fuck	Fiscal de Defesa	22/09/2009	19/10/2009
2423.00686-00/2009	3000.92586	Cleudson de Souza Pego	Assistente Fiscal de Defesa	30/09/2009	27/10/2009
2423.00685-00/2009	3000.92256	Thiago Fonseca Nelli Costa	Fiscal de Defesa	24/09/2009	29/10/2009
2423.00684-00/2009	3000.92396	Aurélio Marcos dos Santos Moitinho	Fiscal de Defesa	21/09/2009	21/10/2009
2423.00682-00/2009	3000.92389	Reginaldo Rodrigues de Almeida	Assistente Fiscal de Defesa	14/09/2009	29/10/2009
2423.00681-00/2009	3000.92315	Adson dos Santos Ribeiro	Fiscal de Defesa	16/09/2009	19/10/2009
2423.00680-00/2009	3000.92570	Edinéia Amaral Dias	Assistente Fiscal de Defesa	17/09/2009	19/10/2009
2423.00661-00/2009	3000.91841	Laércio dos Reis Júnior	Fiscal de Defesa	10/09/2009	14/10/2009
2423.00654-00/2009	3000.91838	Jaequison Tiago Kipert Klabunde	Assistente Fiscal de Defesa	08/09/2009	23/09/2009
2423.00653-00/2009	3000.92316	Everton Lucio Beatto	Assistente Fiscal de Defesa	10/09/2009	18/09/2009
2423.00652-00/2009	3000.92320	Eder José Gatti	Assistente Fiscal de Defesa	11/09/2009	18/09/2009
2423.00651-00/2009	3000.91935	Diego Lopes dos Santos	Assistente Fiscal de Defesa	10/09/2009	23/09/2009
2423.00650-00/2009	3000.91837	Sirley Ávila Queiroz	Fiscal de Defesa	08/09/2009	18/09/2009
2423.00649-00/2009	3000.92319	Lucas José Barszcz dos Santos	Assistente Fiscal de Defesa	10/09/2009	18/09/2009
2423.00648-00/2009	3000.92317	João Paulo de Souza Quaresma	Fiscal de Defesa	10/09/2009	23/09/2009
2423.00740-00/2009	3000.92575	Allex de Souza	Assistente Fiscal de Defesa	10/09/2009	03/11/2009
2423.00836-00/2009	3000.92387	Maurício Gonçalves Siqueira	Assistente Fiscal de Defesa	22/09/2009	14/12/2009
2423.00834-00/2009	3000.92410	Dayson Henrique Tivrolli Torres	Assistente Fiscal de Defesa	29/09/2009	30/09/2009
2423.00689-00/2009	3000.91918	Márcio José Batista da Silva	Assistente Fiscal de Defesa	11/09/2009	22/10/2009
2423.00837-00/2009	3000.92258	Sandro da Silva Santos	Assistente Fiscal de Defesa	22/09/2009	28/09/2009
2423.00844-00/2009	3000.91846	Edilson da Silva Garcez	Assistente Fiscal de Defesa	09/09/2009	14/12/2009
2423.00839-00/2009	3000.92566	José Antonio Vitaliano de Souza	Assistente Fiscal de Defesa	29/09/2009	14/12/2009

PORTARIA Nº. 307/GAB/IDARON

Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 13/05/2010, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XI;

Considerando a Lei nº 2165, de 28 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 1359 de 03 de novembro de 2009, a qual dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado;

Considerando o teor da Portaria nº 4922/SEAD, de 01 de Junho de 2010, onde promove o retorno do pagamento do referido benefício aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado, mediante Portaria atualizada, de lotação do servidor, e apresentação do Quadro Demonstrativo das atividades exercidas, visto pelo chefe imediato e do laudo pericial de 2009;

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor mencionado no §3º do artigo 1º da Lei nº 2165, de 28 de outubro de 2009 aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, lotados nas Gerências Animal e Vegetal e nas unidades descentralizadas da Agência IDARON.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em conformidade com o Anexo I.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO

Presidente da Agência IDARON

ANEXO I DA PORTARIA Nº 307/GAB/IDARON DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Administrativo	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data de Admissão	Efeitos Admin. e Financeiro a partir de:
2423.00760-00/2009	3000.92314	Ivan Cordeiro	Assistente Fiscal de Defesa	08/09/2009	06/11/2009
2423.00785-00/2009	3000.92583	Tatiana de Almeida Ferreira Campos	Fiscal de Defesa	09/09/2009	09/09/2009
2423.00758-00/2009	3000.92569	Hedycassio Cassiano	Assistente Fiscal de Defesa	10/09/2009	10/09/2009
2423.00755-00/2009	3000.91817	Bruno Fabrício de Almeida	Assistente Fiscal de Defesa	02/09/2009	02/09/2009
2423.00779-00/2009	3000.91839	Julio César Sanches Lavegnago	Assistente Fiscal de Defesa	08/09/2009	08/09/2009
2423.00722-00/2009	3000.91982	Tulio Francisco Pezzin Baldo	Assistente Fiscal de Defesa	10/09/2009	03/11/2009
2423.00807-00/2009	3000.91818	Fabio Luiz de Lima	Assistente Fiscal de Defesa	03/09/2009	03/12/2009
2423.00736-00/2009	3000.92261	Deusinei Rocha de Souza	Assistente Fiscal de Defesa	17/09/2009	23/10/2009
2423.00733-00/2009	3000.91917	Eduardo Alberto Bassegio	Assistente Fiscal de Defesa	17/09/2009	26/10/2009
2423.00808-00/2009	3000.91815	Pedro da Silva Lobato	Assistente Fiscal de Defesa	11/09/2009	18/09/2009
2423.00777-00/2009	3000.92407	Jaldo Ramos Cavalcante	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	19/11/2009
2423.00788-00/2009	3000.91834	Daniel Bonfim Novaes	Assistente Fiscal de Defesa	04/09/2009	17/11/2009
2423.00761-00/2009	3000.91980	Andrei Gomes Soares	Assistente Fiscal de Defesa	14/09/2009	15/10/2009
2423.00764-00/2009	3000.92044	Wellton Fontana Pereira	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	06/11/2009
2423.00809-00/2009	3000.91856	Uéverton Fraga de Paula	Assistente Fiscal de Defesa	02/09/2009	18/09/2009
2423.00860-00/2009	3000.91967	Anisio Pereira Rodrigues	Assistente Fiscal de Defesa	10/09/2009	15/12/2009
2423.00863-00/2009	3000.91927	Sérgio Ricardo de Aguiar	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	11/12/2009
2423.00862-00/2009	3000.91831	David Alves Dantas	Assistente Fiscal de Defesa	10/09/2009	11/12/2009
2423.00850-00/2009	3000.91816	Ailton Marcos da Silva Ferreira	Assistente Fiscal de Defesa	03/09/2009	09/12/2009
2423.00874-00/2009	3000.91842	Ivan Lenon Puerari	Assistente Fiscal de Defesa	03/09/2009	09/12/2009
2423.00175-00/2010	3000.91979	Gilmar da Rocha Pereira	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	11/02/2010
2423.00170-00/2010	3000.91994	Silas Jesus Maia	Assistente Fiscal de Defesa	04/09/2009	05/02/2010
2423.00150-00/2010	3000.92046	Arnaldo Soares do Nascimento Junior	Assistente Fiscal de Defesa	10/09/2009	20/01/2010
2423.00169-00/2010	3000.91929	Cleber Cristian Sebrina da Silva	Assistente Fiscal de Defesa	10/09/2009	05/02/2010
2423.00137-00/2010	3000.91922	Célio Souza da Silva	Assistente Fiscal de Defesa	04/09/2009	25/01/2010
2423.00149-00/2010	3000.91984	Vanessa Rolim Vieira	Assistente Fiscal de Defesa	03/09/2009	28/01/2010
2423.00002-00/2010	3000.92441	Antonio Marcio Souza Lima	Assistente Fiscal de Defesa	15/09/2009	15/12/2009
2423.00456-00/2010	3000.91938	Magno José de Oliveira Cruz	Fiscal de Defesa	02/09/2009	20/04/2010
2423.00177-00/2010	3000.91943	Maiko Lopes Azevedo	Fiscal de Defesa	14/09/2009	11/02/2010
2423.00753-00/2009	3000.91849	Wagner Barcelo Lopes	Assistente Fiscal de Defesa	10/09/2009	12/11/2009

PORTARIA Nº. 308/GAB/IDARON

Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 13/05/2010, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XI;

Considerando a Lei nº 2165, de 28 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 1359 de 03 de novembro de 2009, a qual dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado;

Considerando o teor da Portaria nº 4922/SEAD, de 01 de Junho de 2010, onde promove o retorno do pagamento do referido benefício aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado, mediante Portaria atualizada, de lotação do servidor, e apresentação do Quadro Demonstrativo das atividades exercidas, visto pelo chefe imediato e do laudo pericial de 2009;

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor mencionado no §3º do artigo 1º da Lei nº 2165, de 28 de outubro de 2009 aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, lotados nas Gerências Animal e Vegetal e nas unidades descentralizadas da Agência IDARON.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em conformidade com o Anexo I.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO

Presidente da Agência IDARON

ANEXO I DA PORTARIA Nº 308/GAB/IDARON DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Administrativo	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data de Admissão	Efeitos Admin. e Financeiro a partir de:
2423.00864-00/2009	3000.92446	Paulo de Lima Ramos	Assistente Fiscal de Defesa	24/09/2009	29/09/2009
2423.00858-00/2009	3000.92310	Antonio Pereira Matos	Assistente Fiscal de Defesa	21/09/2009	15/12/2009
2423.00873-00/2009	3000.92397	Cleiton Forgiarini	Assistente Fiscal de Defesa	25/09/2009	17/12/2009
2423.00842-00/2009	3000.92438	Caroline Araújo Cadamuro	Fiscal de Defesa	22/09/2009	27/11/2009
2423.00778-00/2009	3000.92394	Rodrigo da Silva Guedes	Fiscal de Defesa	22/09/2009	16/11/2009
2423.00749-00/2009	3000.92589	João Braz Cardozo	Assistente Fiscal de Defesa	22/09/2009	15/10/2009

2423.00731-00/2009	3000.91983	Thaison Beling Soares	Assistente Fiscal de Defesa	17/09/2009	03/11/2009
2423.00748-00/2009	3000.92003	Ubiratan Soares Silva	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	15/10/2009
2423.00721-00/2009	3000.92414	Getulio Moreno	Fiscal de Defesa	21/09/2009	30/10/2009
2423.00832-00/2009	3000.91932	Naiane Paiva Rodrigues	Assistente Fiscal de Defesa	21/09/2009	22/09/2009
2423.00741-00/2009	3000.92331	Nilson Camilo	Assistente Fiscal de Defesa	22/09/2009	13/10/2009
2423.00750-00/2009	3000.92253	Roberta Miranda	Assistente Fiscal de Defesa	17/09/2009	15/10/2009
2423.00827-00/2009	3000.92437	Silvana Ribeiro Ermita	Fiscal de Defesa	22/09/2009	16/11/2009
2423.00790-00/2009	3000.92574	Jocivaldo Martins de Sousa	Assistente Fiscal de Defesa	22/09/2009	16/11/2009
2423.00754-00/2009	3000.92388	Ana Martinha Rigon	Assistente Fiscal de Defesa	22/09/2009	28/10/2009
2423.00762-00/2009	3000.91936	Solange Terezinha Marques	Assistente Fiscal de Defesa	17/09/2009	15/10/2009
2423.00730-00/2009	3000.92391	Alexandre Koberstain	Fiscal de Defesa	21/09/2009	23/10/2009
2423.00782-00/2009	3000.92409	Antonio Ricardo Gonçalves da Silva	Assistente Fiscal de Defesa	23/09/2009	17/11/2009
2423.00727-00/2009	3000.92307	Ana Claudia Coleta Ferreira	Assistente Fiscal de Defesa	21/09/2009	03/11/2009
2423.00861-00/2009	3000.92251	Elias da Silva	Assistente Fiscal de Defesa	18/09/2009	11/12/2009
2423.00857-00/2009	3000.92311	Silvano da Pont	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	15/12/2009
2423.00872-00/2009	3000.91996	Julio Cezar Félix	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	15/12/2009
2423.00032-00/2010	3000.92312	Carlos Dias Santana	Assistente Fiscal de Defesa	21/09/2009	29/12/2009
2423.00033-00/2010	3000.92322	Fernanda Lobo Fernandes	Fiscal de Defesa	21/09/2009	29/12/2009
2423.00072-00/2010	3000.92386	João Otávio Mattos Morena	Assistente Fiscal de Defesa	24/09/2009	27/11/2009
2423.00168-00/2010	3000.92417	Marciano Alves de Alvarenga	Assistente Fiscal de Defesa	25/09/2009	27/01/2010
2423.00148-00/2010	3000.92390	Bruno Araújo de Pinho	Fiscal de Defesa	23/09/2009	28/12/2009
2423.00455-00/2010	3000.92332	Oseas Eller	Assistente Fiscal de Defesa	23/09/2009	16/01/2010
2423.00171-00/2010	3000.92443	Jefferson Luiz Nunes Mourão	Assistente Fiscal de Defesa	24/09/2009	27/01/2010
2423.00211-00/2010	3000.92572	Alessandra Nascimento de Souza	Fiscal de Defesa	17/09/2009	25/02/2010
2423.00073-00/2010	3000.91920	Ronivon Francisco de Jesus	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	27/11/2009
2423.00201-00/2010	3000.91933	Gefferson Borges da Silva	Assistente Fiscal de Defesa	17/09/2009	28/02/2010
2423.00746-00/2009	3000.91919	Alexandre Marques de Lima	Assistente Fiscal de Defesa	09/09/2009	12/11/2009
2423.00783-00/2009	3000.92565	Eron Bezerra Spinelli	Fiscal de Defesa	23/09/2009	17/11/2009
2423.00780-00/2009	3000.92548	Ranyere Rodrigues Marinho	Assistente Fiscal de Defesa	23/09/2009	16/11/2009
2423.00197-00/2010	3000.92584	Marcelo Silva Lemos	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	18/02/2010

PORTARIA Nº. 309/GAB/IDARON

Porto Velho, 18 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 13/05/2010, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XI;

Considerando a Lei nº 2165, de 28 de outubro de 2009, publicada no DOE nº 1359 de 03 de novembro de 2009, a qual dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado;

Considerando o teor da Portaria nº 4922/SEAD, de 01 de Junho de 2010, onde promove o retorno do pagamento do referido benefício aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado, mediante Portaria atualizada, de lotação do servidor, e apresentação do Quadro Demonstrativo das atividades exercidas, visto pelo chefe imediato e do laudo pericial de 2009;

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONCEDER** o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor mencionado no §3º do artigo 1º da Lei nº 2165, de 28 de outubro de 2009 aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, lotados nas Gerências Animal e Vegetal e nas unidades descentralizadas da Agência IDARON.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em conformidade com o Anexo I.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARIALVES FILHO

Presidente da Agência IDARON

ANEXO I DA PORTARIA Nº 309/GAB/IDARON DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Administrativo	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data de Admissão	Efeitos Admin. e Financeiro a partir de:
2423.00609-00/2009	3000.92564	Andréa Aparecida Canel Peterle	Assistente Fiscal de Defesa	21/09/2009	19/09/2009
2423.00588-00/2009	3000.91869	Marcelo Ângelo Abatti	Assistente Fiscal de Defesa	03/09/2009	28/09/2009
2423.00632-00/2009	3000.92571	Osmar de Jesus Gonçalves	Assistente Fiscal de Defesa	06/10/2009	08/10/2009
2423.00596-00/2009	3000.91923	Arlene Lacerda de Farias	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	25/09/2009
2423.00594-00/2009	3000.91939	Raul Rafael Heinemann	Fiscal de Defesa	18/09/2009	24/09/2009
2423.00644-00/2009	3000.92576	Eufrazio Bone	Assistente Fiscal de Defesa	16/09/2009	19/10/2009
2423.00660-00/2009	3000.92580	Thais Pauline Gurekewicz	Fiscal de Defesa	07/10/2009	22/10/2009
2423.00662-00/2009	3000.92257	José Roberto Jerônimo	Assistente Fiscal de Defesa	18/09/2009	05/11/2009
2423.00631-00/2009	3000.92392	Suelen Marcon Piva	Fiscal de Defesa	22/09/2009	29/09/2009
2423.00586-00/2009	3000.91859	Tatiane Rodrigues	Assistente Fiscal de Defesa	17/09/2009	24/05/2009
2423.00610-00/2009	3000.91958	Cleto Simão de Souza	Fiscal de Defesa	11/09/2009	29/09/2009
2423.00608-00/2009	3000.92254	Keilla Pinheiro de Oliveira	Assistente Fiscal de Defesa	17/09/2009	29/09/2009
2423.00664-00/2009	3000.92259	Edelson Siqueira Jerônimo	Assistente Fiscal de Defesa	18/09/2009	14/10/2009
2423.00638-00/2009	3000.91942	Marcos Maruo Maruyama	Fiscal de Defesa	04/09/2009	13/10/2009
2423.00056-00/2010	3000.92581	Vanderlei de Assis	Assistente Fiscal de Defesa	06/10/2009	13/01/2010
2423.00009-00/2010	3000.93048	Josemar Faustino da Cruz	Assistente Fiscal de Defesa	22/10/2009	31/11/2009
2423.00217-00/2010	3000.92736	Emanuela Panizi Souza	Fiscal de Defesa	21/10/2009	05/02/2010
2423.00366-00/2010	3000.92579	Leandro Sônego	Assistente Fiscal de Defesa	08/10/2009	24/03/2010
2423.00814-00/2009	3000.92590	Amilton Antônio Machado	Assistente Fiscal de Defesa	14/10/2009	27/11/2009
2423.00804-00/2009	3000.92748	Queicianne Paniago Coleta	Fiscal de Defesa	26/10/2009	04/11/2009
2423.00784-00/2009	3000.92738	Jairo Rafael Machado Dias	Fiscal de Defesa	15/10/2009	17/11/2009
2423.00759-00/2009	3000.92568	Sabrina das Neves Lebre	Fiscal de Defesa	13/10/2009	06/11/2009
2423.00757-00/2009	3000.92567	Eleandro Ricardo dos Santos	Assistente Fiscal de Defesa	14/10/2009	10/11/2009
2423.00822-00/2009	3000.92743	Luciano Marques Bezerra	Assistente Fiscal de Defesa	22/10/2009	12/11/2009
2423.00766-00/2009	3000.92585	Ângelo Rodney da Rocha Coelho	Fiscal de Defesa	01/10/2009	12/11/2009
2423.00833-00/2009	3000.92651	Diego Alves Machado de Assis	Assistente Fiscal de Defesa	19/10/2009	21/10/2009
2423.00835-00/2009	3000.92445	Alex Sandro Ortiz	Assistente Fiscal de Defesa	01/10/2009	06/10/2009
2423.00000-00/2010	3000.93263	Lindomar Pereira Simões	Fiscal de Defesa	25/10/2009	15/12/2009
2423.00001-00/2010	3000.92739	Célio Ramos de Souza	Assistente Fiscal de Defesa	19/10/2009	17/12/2009
2423.00849-00/2010	3000.92749	Zenaide Rocha Brito	Fiscal de Defesa	26/10/2009	10/12/2009

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 1188/07 - (APENSOS
PROCESSOS NºS 0985, 1188,

1725, 2178, 2194, 2803, 3261, 4095, 4009,
4282, 4764 E 5151/06;

0186, 0518, 1626 E 1770/07; 0073/08)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS -
EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEIS: CÉSAR LICÓRIO

C.P.F. Nº 015.412.758-29

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(PERÍODO DE 1º/01/06 A 31/3/06)

EDINALDO DA SILVA LUSTOSA

C.P.F. Nº 029.140.421-91

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(PERÍODO DE 1º/4/06 A 31/12/06)

JOÃO SOARES MOURA

C.P.F. Nº 474.207.669-91

COORDENADOR GERAL DE CONTROLE
DE MATERIALE PATRIMÔNIO DO ESTADO

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

ACÓRDÃO Nº 117/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2006, de responsabilidade de César Licório, na condição de Secretário de Estado da Educação, no período de 1º/01/2006 a 31/03/2006;

II – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2006, de responsabilidade de Edinaldo da Silva Lustosa, na condição de Secretário de Estado da Educação, no período de 1º/04/2006 a 31/12/2006, em virtude das impropriedades elencadas a seguir:

a) divergências de valores do patrimônio do Órgão com os valores apresentados à Controladoria Geral do Estado e com aqueles registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, em descumprimento aos artigos 85, 95, 96 e 97, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) envio intempestivo do balancete do mês de outubro, em infringência ao artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 7º, I, "a", da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO;

III – **Conceder quitação plena**, no que pertine as presentes contas, ao Senhor César Licório, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, por não restar comprovado haver concorrido diretamente para a prática das impropriedades lançadas no item II, deste acórdão;

IV – **Multar, individualmente**, os Senhores Edinaldo da Silva Lustosa, C.P.F. nº 029.140.421-91 e João Soares Moura, C.P.F. nº 474.207.669-91, respectivamente Secretário de Estado da Educação, no período de 1º/4/2006 a 31/12/2006, e Coordenador Geral de Controle de Material e Patrimônio, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão da impropriedade evidenciada no item II, alínea "a" deste acórdão;

V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação dos responsáveis, para o recolhimento da multa prescrita no item IV, deste acórdão à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do

Tribunal de Contas. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

VI – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da lei Complementar nº 154/96;

VII – **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Educação, a adoção das providências a seguir discriminadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, a fim de evitar o julgamento de suas futuras contas irregulares e aplicação da multa, nos termos dos artigos 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) quando da elaboração dos demonstrativos contábeis, em especial o inventário físico-financeiro de bens móveis e imóveis em uso ou estocados em almoxarifado, o faça de maneira a refletir a realidade, de acordo com o disposto nos artigos 85, 95, 96 e 97, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) encaminhe os balancetes mensais, obedecendo ao prazo estabelecido no artigo 53, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 7º, I, "a", da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO;

VIII – **Enviar** ao atual Secretário de Estado da Educação cópias do voto e acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento e providências;

IX – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões, desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1197/07- (APENSOS PROCESSO
NºS 992, 1276, 1852,

2405, 3024, 3739, 4146, 4377, 4775 E 5161/06;
0246 E 0523/07)

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E
HEMOTERAPIA

DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS -

EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: ÂNGELA MARIA ZOCAL

C.P.F. Nº 100.267.748-36

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA

SILVA

ACÓRDÃO Nº 120/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, referente ao exercício de 2006, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III,

"b", da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, exercício de 2006, de responsabilidade de Ângela Maria Zocal, na condição de Presidente, pelas impropriedades elencadas a seguir:

a) infringência ao artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64, haja vista a execução de despesa sem prévio empenho;

b) infringência ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com os artigos 3º, 23, II, "b", 24, 25, 26, "caput", parágrafo único, II e III, e 62, todos, da Lei Federal nº 8.666/93, pela aquisição direta de material hospitalar sem o devido processo licitatório;

c) infringência aos §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 6º, do Decreto nº 9.036/2000, pela ausência de apresentação das Prestações de Contas das diárias concedidas às servidoras, Cilene Correia da Silva, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e Maria do Socorro Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais);

d) infringência ao "caput", do artigo 37, da Constituição Federal (princípio da eficiência), ao artigo 256, da Constituição Estadual e ao § 5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 68/92, pela ausência de documentos indispensáveis à formalização das pastas cadastrais dos servidores elencados no relatório técnico.

II – **Imputar**, na forma do § 3º, do artigo 71, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, débito no montante de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), à ex-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapias de Rondônia, Ângela Maria Zocal, devidamente atualizado, ante a ausência de instauração de Tomada de Contas Especial, para o ressarcimento do Erário, em decorrência da ausência da Prestação de Contas de diárias concedidas, conforme disposto no item I, "c", deste acórdão;

III – **Multar**, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, Ângela Maria Zocal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em razão das graves infrações à norma legal, conforme abaixo discriminado:

a) R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), por realizar despesas sem prévio empenho;

b) R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), por adquirir material hospitalar (kits sorológicos, reagentes imunohematológicos, bolsas para coleta de sangue e outros) sem o devido processo licitatório;

IV – **Determinar** ao atual Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, que atente para a correta elaboração dos demonstrativos contábeis para que reflitam a realidade patrimonial, em obediência aos artigos 84, 104 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que a responsável recolha aos cofres estaduais o valor consignado no item II, deste acórdão, atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos, desde a data do fato gerador, até o efetivo recolhimento, bem como recolha à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas a multa consignada no item III, deste acórdão;

VI – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito e da multa consignados nos itens II e III, deste acórdão seja iniciada a cobrança judicial, nos termos dos artigos 27, inciso II e 56, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte e artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97;

VII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito;

VIII – **Em não ocorrendo** o devido pagamento do

débito e da multa imputada, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE

MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1803/02
INTERESSADO: JOSÉ VITOR DACOSTA
C.P.F. Nº 011.180.132-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 385/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor José Vitor da Costa, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório da aposentadoria do Senhor José Vitor da Costa, fundamentando-o no artigo 8º, § 1º, I, II e III, alíneas "a" e "b", combinado com o artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 48, da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, encaminhando a esta Corte de Contas sua cópia e a devida publicação;

b) dê conhecimento a este Tribunal de Contas, do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5124/06
INTERESSADA: MARIA ALVES DA SILVA
C.P.F. Nº 290.331.442-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 386/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Alves da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Servidora Maria Alves da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "10", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedido por meio do Decreto s/nº publicado no D.O.E. nº 0490, de 06.04.06, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0032/07
INTERESSADO: JOÃO ALVES
C.P.F. Nº 191.114.792-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 387/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor João Alves, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA

PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório da aposentadoria por invalidez do Senhor João Alves, fundamentando-o no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/02;

b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido;

c) promova o ajuste nos proventos do interessado, que devem ser pagos em sua integralidade, e encaminhe a esta Corte a Planilha de Proventos, Memória de Cálculos e Ficha Financeira, que comprovam a adoção das providências determinadas nesta decisão;

d) efetue o pagamento das diferenças apuradas entre o valor recebido (proventos proporcionais) e o que deveria ter sido pago (proventos integrais) ao inativo, desde a data da concessão da aposentadoria até a ciência desta decisão;

e) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para análise.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4034/06
INTERESSADA: LAURA FUZO ELEUTÉRIO (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 418.898.942-49

ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 388/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Laura Fuza Eleutério (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Luiz dos Santos Eleutério, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora Laura Fuza Eleutério (cônjuge), em virtude do falecimento do ex-servidor estadual Luiz Santos Eleutério, efetuado pelo Ato nº 123/DIPREV/2010, fundamentado nos artigos 22,

I, § 1º; 23, IV, "b", 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e publicado no D.O.E. nº 1476, de 26.04.10;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de origem, determinando que se dê conhecimento à interessada;

IV - **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2693/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 130/PMCNR/05 – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/05
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ MARQUES
C.P.F. Nº 312.541.952-20
PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2005/2006
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 389/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 130/PMCNR/05, celebrado entre a Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia e a Empresa Assessoria, Planejamento e Consultoria Ltda., como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte, em virtude de possíveis infringências aos artigos 37, "caput", da Constituição Federal e aos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64, pela ausência de documentos para comprovar se o montante recebido com as taxas de inscrição, no valor de R\$ 25.705,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinco reais), ingressou nos Cofres do Município e, ainda, pelo pagamento a maior a empresa Empresa Assessoria, Planejamento e Consultoria Ltda. no valor de R\$ 8.635,00 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais), relativo à cobrança da taxa de nível médio;

II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I, desta decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 138/142, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro

Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.
Sala das Sessões, 28 setembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3770/07
INTERESSADA: ALDA DE JESUS NEVES
C.P.F. Nº 281.037.429-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 390/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Alda de Jesus Neves, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria por invalidez, de Alda de Jesus Neves, que ocupava o cargo de auxiliar operacional, padrão 15B, classe B, nível básico, na especialidade de comissário de menores, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, consubstanciado na Portaria nº 3094/2007-PR, publicado no Diário da Justiça nº 213, de 19/11/2007, retificado pela Portaria nº 839/2010-PR, publicado no Diário de Justiça nº 112, de 22/06/2010, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com os artigos 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta decisão;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1913/08
INTERESSADA: MARIA TEREZA CAMPOS DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 419.202.102-10

ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 391/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Tereza Campos de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de aposentadoria voluntária especial com proventos integrais, de Maria Tereza Campos de Oliveira, que ocupava o cargo de professora, nível III, referência "1", pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, consubstanciado no Decreto de 04/12/2007, retificado pelos Decretos de 15/12/2009 e de 17/06/2010, publicado no D.O.E. nº 1520, de 30/06/2010, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

b) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

III – **Dar conhecimento** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do seu Presidente, do teor desta decisão;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3845/06
INTERESSADA: MARIA PETRINA MOREIRA DA SILVA
C.P.F. Nº 113.886.172-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 392/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Petrina Moreira da Silva, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria com proventos integrais, à Maria Petrina Moreira da Silva, que ocupava o cargo de auxiliar de serviços gerais, referência 12, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado, materializado por meio do Decreto s/nº de 01/03/2006, publicado no D.O.E. 0470, de 09/03/2006, retificado pelo decreto s/nº de 16/07/2010, publicado no D.O.E. 1543, de 02/08/2010, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 253/02, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1780/94
INTERESSADOS: RAIMUNDA FERREIRA
CARDOSO (EX-CÔNJUGE)
– C.P.F. Nº 420.544.352-87 OS MENORES
RENATA RODRIGUES CARDOSO E
RENAN RODRIGUES
CARDOSO (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 393/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Raimunda Ferreira Cardoso (ex-cônjuge) e mensal temporária dos menores Renata Rodrigues Cardoso e Renan Rodrigues Cardoso (filhos), beneficiários legais do Senhor Djalma Aparecido Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Raimunda Ferreira Cardoso (ex-cônjuge) e aos dependentes Renata Rodrigues Cardoso e Renan Rodrigues Cardoso (filhos), em face do falecimento de Djalma Aparecido Rodrigues, ocorrido em 19/02/1993, materializado por meio do título de pensão militar nº 002/94 e retificado pelo de nº 025/98, fundamentado nos termos do artigo 5º, incisos I e II, e o “caput” do artigo 11, do decreto-lei nº 042/83 (alterado pela Lei nº 298/90), combinado com o artigo 50, § 2º, inciso II, alínea “h”, e, ainda, o “caput” do artigo 70, do Decreto-Lei nº 09-A/82, **determinando o seu**

registro, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4354/06
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM E
TRANSPORTES
ASSUNTO: CONTRATO Nº 068/05/GJ/DER/RO
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
C.P.F. Nº 696.938.625-20
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM E
TRANSPORTES
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 394/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 068/05/GJ/DER/RO, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e a Empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, a instauração de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar e ressarcir os danos porventura ocorridos na execução do Contrato nº 068/05/GJ/DER/RO, com fulcro no artigo 8º, da Lei Complementar nº 154/96, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua notificação, para encaminhamento dos resultados da Tomada de Contas Especial a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária pelo valor do dano, sem prejuízo da sanção prevista no inciso II, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados;

III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até comprovação do cumprimento do item I, desta decisão, após retornem os autos ao gabinete do Relator, para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto

ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0359/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/
2010
RESPONSÁVEL: VANDERLEI PALHARI
C.P.F. Nº 036.671.778-28
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 395/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 002/2010, deflagrado pela Prefeitura do Município de Chupinguaia, que trata da aquisição de 4 (quatro) veículos usados, tipo ônibus, para transporte escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, ante a perda de seu objeto, em razão da anulação do certame pela Administração Municipal;

II – **Dar conhecimento** ao interessado, do teor desta decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0037/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº
001/SEMSAU/2009
RESPONSÁVEL: ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
C.P.F. Nº 070.093.641-68
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 396/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2009, deflagrado pelo Município de Guajará-Mirim, para contratação temporária de 14 (quatorze) médicos de diversas especialidades, para atender às necessidades do município, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMSAU/2009, deflagrado pelo Município de Guajará-Mirim, para a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais necessários a atender as suas necessidades, por restar evidenciado nos autos que este procedimento guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 1.334.GAB.PREF/2009, de 07.08.2009;

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim que, quando da instauração de Processo Seletivo Simplificado, observem os artigos 19 e 21, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, e 37, IX, da Constituição Federal, bem como, os princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência e moralidade previstos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, visando prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas nos autos, sob pena da multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

III - **Alertar** à administração para que não se proceda prorrogação do prazo de vigência dos contratos decorrentes de Processo Seletivo;

IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2347/10
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010/PR
RESPONSÁVEL: CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
C.P.F. Nº 282.422.206-97
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 397/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital do XIX Concurso Público de provas e títulos, deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para o provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital do XIX Concurso Público de provas e títulos, deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para o provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto, por restar evidenciado nos autos que este procedimento guarda conformidade com as exigências contidas no artigo 37, IX, da Constituição Federal;

II - **Recomendar** ao Excelentíssimo Presidente, Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes, que proceda a retificação no respectivo edital quanto à previsão da data da inscrição definitiva, artigo 43, do Edital nº 001/2010-PR, conforme

preceitua o item XII, do artigo 20, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004, bem como, aos artigos 19 e 20, da mesma instrução, quando da elaboração dos futuros editais;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1177/02
INTERESSADO: ELIEZER PALMA
C.P.F. Nº 225.582.768-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 398/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Eliezer Palma, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, em razão do transcurso temporal e em resguardo ao princípio da segurança jurídica, o ato concessório de aposentadoria compulsória de Eliezer Palma, no cargo de Procurador Jurídico, classe XIII, faixa 15, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara do Município de Porto Velho, concedida por meio do Decreto nº 005/CMPV-2002, de 02/01/02, com base nos artigos 165, II e 168, II, da Lei nº 901/90, retificado pelo Decreto nº 424/CMPV/2006, de 04/08/06, classificando-o com base no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal; e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao gestor da Câmara do Município de Porto Velho, que:

a) proceda ao afastamento de ofício de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente daquele Poder, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço público, em cumprimento ao artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria, para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa 013/04-TCE-RO;

III - **Alertar ao gestor** da Câmara do Município de Porto Velho, para que atente às determinações desta decisão, sob pena das sanções previstas no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0244/95
INTERESSADAS: CLARICE SCHENCKEL BUENO – C.P.F. Nº 580.865.609-53 (EX-CÔNJUGE) E THAYNNARA CATARINA SCHENCKEL BUENO – C.P.F. Nº 053.905.859-92 (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDÍLSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 399/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Clarice Schenckel Bueno (ex-cônjuge) e mensal temporária de Thaynnara Catarina Schenckel Bueno (filha), beneficiárias legais do Senhor Mauro Felício Bueno, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão à Clarice Schenckel Bueno (ex-cônjuge) e à dependente Thaynnara Catarina Schenckel Bueno (filha), em face do falecimento de Mauro Felício Bueno, ocorrido em 21/04/1991, materializado por meio do título de pensão militar nº 003/92 e retificado pelo de nº 010/98, fundamentado nos termos do artigo 5º, incisos I e II, e artigo 11 (alterado pela Lei nº 298/90) do Decreto-Lei nº 042/83, combinado com os artigos 50, § 2º, incisos I e II, e 70, do Decreto-Lei nº 09-A/82, **determinando o seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual, e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2547/10
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2010
RESPONSÁVEL: CÉLIO TARGINO DE MELO
C.P.F. Nº 537.929.124-49
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 400/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital do Concurso Público nº 001/2010, de interesse da Câmara do Município de Guajará-Mirim, tendo por finalidade o provimento de diversos cargos de nível fundamental, médio e superior, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2010 da Câmara do Município de Guajará-Mirim, por atender aos princípios norteadores da Administração Pública, contidos no “caput” do artigo 37, da Constituição Federal e, em seu inciso II, bem como aos artigos 19 e 20, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO;

II – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Guajará-Mirim, a adoção das providências a seguir discriminadas, advertindo-o que a inação no cumprimento das determinações abaixo apontadas poderá redundar na aplicação de multa prevista no artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96:

a) faça constar nos editais a especificação das atribuições de cada cargo, quando da realização de futuros Concursos Públicos, conforme determina a Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO;

b) encaminhe cópia do processo administrativo que versa sobre a contratação de serviços para a realização do Concurso Público sob apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta decisão, a fim de que sejam analisados em autos apartados, por esta Corte de Contas, conforme determinam os artigos 18, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como toda a documentação necessária à instrução processual prevista nos citados dispositivos legais;

III – **Recomendar** ao atual Chefe do Poder Executivo do Estado, a iniciativa de processo legislativo, no sentido de conceder acesso aos reconhecidamente carentes, frente à isenção do pagamento de taxas de inscrições em concursos públicos estaduais e/ou municipais, com respaldo nos princípios da dignidade social, do valor social do trabalho e do amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas;

IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3461/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2009
RESPONSÁVEL: ATALÍBIO JOSÉ PEGORINI
C.P.F. Nº 070.093.641-68
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 401/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 011/2009, com vistas a formar registro de preços de medicamentos pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da rede pública de saúde do Município de Guajará Mirim, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias ao Senhor Atílio José Pegorini, Prefeito Municipal, para que adquira o estritamente necessário, para que se dê início os Pregões Eletrônicos no município de Guajará-Mirim;

II – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento aos interessados do teor desta decisão, sejam os autos sobrestados, para o seu devido acompanhamento. Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1869/10
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/
2010/MP/RO, OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES
PARA PRESTAR SERVIÇOS DE
TRANSMISSÃO DE
DADOS INTERNET E FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS
RESPONSÁVEL: HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
C.P.F. Nº 142.939.192-87
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA
SILVA

DECISÃO Nº 402/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 008/2010/MP/RO, deflagrado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, tendo por objeto a contratação de Empresa de Telecomunicações para prestar serviços de transmissão de dados, internet e fornecimento de equipamentos, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o processo licitatório Pregão Presencial nº 08/2010, tipo menor preço, por estar em conformidade com a legislação pertinente;
II - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

III - **Determinar o arquivamento dos autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
da Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2677/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE
ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO
CONTRATO Nº
154/PGE/2007 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº
175/2010-2ªCM
RESPONSÁVEL: AUGUSTINHO PASTORE
C.P.F. Nº 400.620.289-15
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 403/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 154/PGE/2007, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, com interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - Cumprimento da decisão nº 175/2010-2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprida** a determinação contida no item II, da decisão nº 175/2010-2ªCM pelo atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

II – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta decisão;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, depois de adotadas as providências de praxe, archive os autos. Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0306/06
INTERESSADOS: MARIA JOSÉ OLIVEIRA
PINHEIRO E VICENTE
ANASTÁCIO PINHEIRO (PAIS) E ELOINA
SANTANA PINHEIRO (CÔNJUGE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES
PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 404/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia aos Senhores Maria José Oliveira Pinheiro e Vicente Anastácio Pinheiro (pais), e Eloina Santana Pinheiro (cônjuge), beneficiários legais do Senhor Jaime Oliveira Pinheiro, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor de Maria José Oliveira Pinheiro (mãe), Vicente Anastácio Pinheiro (pai) e Eloina Santana Pinheiro (cônjuge), beneficiários legais do ex-servidor Jaime Oliveira Pinheiro, outorgada por meio do Ato Concessório nº 115/DIPREV/10, publicado no DOE nº 1474, de 22.4.2010, fundamentado nos §§ 2º, 7º e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998); inciso II do artigo 22, alíneas "a" e "b", do inciso IV, do artigo 23, inciso I, do artigo 50, e artigos 51 e 53, todos da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/2002, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe nos cálculos dos proventos de pensão, as limitações estabelecidas pelos §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03);

III - **Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no inciso IV e VII, do artigo 55, da Lei complementar nº 154/96;

V - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

VI - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3142/06
INTERESSADO: NOEL LÚCIO DE LIMA
CPF Nº 117.103.499-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 405/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria do Senhor Noel Lúcio de Lima, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor Noel Lúcio de Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "9", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 10.10.2005, publicado no DOE/RO nº 376, de 19/10/05, retificado pela Errata publicada no DOE/RO nº 1497, de 26.5.2010, na forma do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03; **determinando seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Administração que, submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Alertar** ao atual Secretário de Estado da Administração que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem e ao interessado;

V - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0036/07
INTERESSADO: ARLINDO IDALGO
C.P.F. Nº 062.983.462-87

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 406/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Arlindo Idalgo, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, do servidor Arlindo Idalgo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 20.6.2006, publicado no DOE/RO nº 548, de 5.7.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00; **determinando seu registro**, nos termos dos artigos 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de concessão de aposentadoria e de pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos, bem como imputação de multa aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 20/98, que garante a paridade, neste caso e nos demais que preenchem os requisitos legais;

IV - **Alertar** ao Secretário de Estado da Administração que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos nesta oportunidade não foram analisados, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

V - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Órgão de origem;

VI - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3539/03 - (APENSO PROCESSO Nº 3996/01)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARECIS

ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – EXERCÍCIO DE 2001
RESPONSÁVEL: HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR
C.P.F. Nº 204.617.555-72

PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO
CARVALHO DA SILVA
DECISÃO Nº 407/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Omissão no Dever de Prestar Contas por parte do Fundo Municipal de Assistência Social de Parecis, referente ao exercício de 2001, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar**, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, ao atual Prefeito do Município de Parecis a instauração de Tomada de Contas Especial, concernente às contas não prestadas, do Fundo Municipal de Assistência Social de Parecis, pertinente ao exercício financeiro de 2001, devendo ser o resultado encaminhado a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo da sanção prevista no inciso IV, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até o cumprimento da determinação constante do item I, desta decisão;

Participaram da Sessão os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente EDÍLSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
da Primeira Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO – 3º CHAMADA
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010/CPL-GERAL/
CML/SEMAD

PROCESSO N.º: 20.0041/2010

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CPL-GERAL, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH**, Tipo **Menor Preço** sob o regime de empreitada **GLOBAL**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar os serviços referentes às “Obras Remanescentes da Praça no Bairro Caladinho”, no Município de Porto Velho-RO, para atender a Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais – SEMPRE.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-GERAL/CML/

SEMAD/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, às **08h e 30min**, no dia **12 de Novembro de 2010**. **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Coordenadoria Municipal de Licitações, sito à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066, em dias úteis, nos horários de 8h às 14h., mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) em nome do Município de Porto Velho-RO, através de DAM. **FONTE DE RECURSO: Contrato de Repasse nº 266.440-97/2007/ Ministério do Esporte/CAIXA e Município de Porto Velho.**

Porto Velho, 25 de outubro de 2010.

DIONE RODRIGUES LIMA
Presidente CPL-GERAL

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Aviso de Licitação Tomada de Preços nº. 022/2010/CPLMO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de tomada de preços, sob o regime de empreitada por preço global, o tipo da licitação será o de menor preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de Preços nº.: 022/2010/CPLMO. Autorização processo nº.: 2779-2820-SEMED OBJETO: contratação de empresa para execução de obra de construção de uma escola municipal de educação infantil, no setor 23, quadra 06, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: 1063 construção de escola de educação infantil – proinfância Fonte: 3116 convênio construção de escola de educação infantil 2105 FUNDEB – 40% 2011 M.D.E Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 obras e instalações Valor estimado: R\$ 1.230.110,68 (hum milhão duzentos e trinta mil cento e dez reais e sessenta e oito centavos). Data de abertura: 11 de Novembro de 2010, às 08:00 horas. LOCAL: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena/RO, 14 de Outubro de 2010.
Everson Abymael Francisco
Presidente da CPLMO - 17.934/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2010

O Pregoeiro do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Tomada de Preços, tipo “Menor Preço Global”, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a **Pavimentação em blocos de concreto**, para necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A sessão de abertura desta sessão será no dia **12 de novembro de 2010 às 07:00 horas**, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sito a Rua Dom Pedro I – 2389 – Mirante da Serra - RO; **Processo Administrativo nº. 1.006/2010, Convênio nº CT 095/PCN/2009**. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado e adquirido na Sede da Prefeitura mediante pagamento do **valor de reprodução gráfica de R\$ 60,00** conforme legislação a partir do dia 25 de Outubro de 2010, no horário comercial, das 7:00 as 13:00 hs, as dúvidas serão esclarecidas nos telefones 0xx(69)3463 - 2244/2143/2465.

Mirante da Serra, 22 de outubro de 2010.

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente - CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2010 – (PMNU)

A prefeitura do Município de Nova União - RO torna Público aos autos do Processo Administrativo nº. 516/SEMOSPAMA/2010, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com data para cadastro das propostas marcada para o dia 27/10/2010 a partir das 10:00. Sessão pública de disputa dia 08/11/2010 às 10:00, obedecendo para todos os efeitos o horário de BRASÍLIA. Com a finalidade de aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, tipo Pick – Up, de fabricação nacional, para atender as necessidades da SEMOSPAMA. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – Rondônia, pelos Telefones 0xx(69)3 466 – 1122 / 1219 / 1220”. Nova União/RO, 22 de Outubro de 2010.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/CPL/2010

O Sr. Dirceu Alexandre da Silva, Prefeito do município de Alto Alegre dos Parecis - RO, no uso de suas atribuições legais e, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 029/2010, cujo objeto é a elaboração de **Registro de Preço** para aquisição futura de Combustível (diesel e gasolina comum), conforme especificações constantes do edital, para atender as necessidades do Município de Alto Alegre dos Parecis, conforme Processo Administrativo sob o nº. 969/Semad/2010, sendo o Lote de nº. 001 (gasolina comum) no valor por litro em R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos), e o Lote de nº.

002 (diesel) no valor por litro em R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) em favor da empresa A. F. Vieira Combustível, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis, 06 de Outubro de 2010.

Dirceu Alexandre da Silva
Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2010

PROCESSO nº. 969/Semad/2010

PREGÃO PRESENCIAL nº. 029/2010

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição futura de Combustível (diesel e gasolina comum). JUSTIFICATIVA: Atender a demanda do Governo Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade a 12 (doze) meses, partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993; Lei nº10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005. Decreto n.º3.931/2001, e demais normas legais aplicáveis.

FORNECEDOR: A. F. VIEIRA COMBUSTÍVEL, Lote de nº. 001, no valor por litro em R\$ 2,57 e o Lote de nº. 002, no valor por litro em R\$ 2,14.

RATIFICAÇÃO: DIRCEU ALEXANDRE DA SILVA
Assinam: Dirceu Alexandre da Silva – Prefeito Municipal

Jocivaldo Ferreira de Moura - Fornecedor
Almiro Soares - As. Jurídico

ESTADO DE RONDONIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. A V I S O DE LICITAÇÃO. PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 078/2010. PROCESSO Nº 870/ORDINÁRIO/2010. O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que será julgado por lote, tendo por objeto a aquisição de peças e contratação de serviços, conforme Edital e seus anexos. Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Data de abertura: Dia 11/11/2010. Horário: 09h00min. Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital: gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na SUPEL. No endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07h30min às 13h00min. Cacoal – RO, 25 de Outubro de 2010.

Silvia Durães Gomes
Pregoeira
Port. 003/GP/10.

ESTADO DE RONDONIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. A V I S O DE LICITAÇÃO. PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 100/2010. PROCESSO Nº 117/GLOBAL/2010. O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que será julgado por lote, tendo por objeto o Registro de Preços de calçados e confecção de uniformes, conforme Edital e seus anexos. Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Data de abertura: Dia 12/11/2010. Horário: 09h30min. Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital: gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na SUPEL. No endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-

4073. Das 07h30min às 13h00min. Cacoal – RO, 25 de Outubro de 2010.

Silvia Durães Gomes
Pregoeira
Port. 003/GP/10.

ESTADO DE RONDONIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. A V I S O DE LICITAÇÃO. PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº 103/2010. PROCESSO Nº 141/GLOBAL/2010. O Município de Cacoal torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, que será julgado por lote, tendo por objeto o Registro de Preços de serviços gráficos, conforme Edital e seus anexos. Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Data de abertura: Dia 12/11/2010. Horário: 12h00min. Local de realização da sessão: Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro. Obtenção do edital: gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na SUPEL. No endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3907-4073. Das 07h30min às 13h30min. Cacoal – RO, 25 de Outubro de 2010.

Silvia Durães Gomes
Pregoeira
Port. 003/GP/10.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

Ata de Registro de Preços relativa ao Processo nº 764/2010 de 20/10/2010; Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos, materiais pensos, de raio X, laboratoriais e odontológicos; Modalidade: **Pregão Presencial nº 068/2010, de 05/10/2010**, seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e do Decreto Federal nº 5.450/2005; Prazo de vigência: **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação; Contratadas: **BIOCAL COM. REPR. LTDA**; CNPJ: 02.176.223/0002-10; Valor: R\$ 46.689,58 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); **ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**; CNPJ: 06.087.679/0001-84; Valor: R\$ 101.616,73 (centos e um mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos); **EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**; CNPJ 04.167.190/0001-97; Valor: R\$ 124.847,64 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); **MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 02.614.637/0001-01; Valor: R\$ 134.067,08 (cento e trinta e quatro mil, sessenta e sete reais e oito centavos); **STOCK DIAGNOSTICO LTDA**; CNPJ 00.995.371/0001-50; Valor: 75.951,69 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos); **TRIANGULO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**; CNPJ 07.672.177/0001-83; Valor: 70.506,02 (setenta mil, quinhentos e seis reais e dois centavos); **SULMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; CNPJ 92.536.010/0001-64; Valor: R\$ 144.395,40 (cento e quarenta e quatro, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) e **STAR ODONTOMEDICA LTDA**; CNPJ 05.567.724/0001-35; Valor: 35.962,76 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis).

São Miguel do Guaporé-RO, 20 de outubro de 2010

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu PREGOEIRO, designada pela portaria nº 172/CPL/2009, torna publico que se encontra autorizado através do processo nº **273/ SEMAGRI/2010**, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2010**, tendo a finalidade: **Aquisição de Veículo 04 Portas, 0 Km, Capacidade para 5 Passageiros, de Fabricação Nacional, com recursos provenientes de repasse da Caixa Econômica Federal através de Convenio de nº 241.251/2007/MDA/CAIXA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.** data de Abertura: **10/11/2010** as **08h00min** horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta feira das 07h00min às 13h00min, mediante requerimento. Maiores informações serão prestado na sala da CPL em horário de expediente ou pelos telefones 069-3642.2200/2201.

São Miguel do Guaporé, 21 de Outubro de 2010.

Roberto Rodrigues da Silva
Pregoeiro Oficial

Câmara Municipal do Interior

EXTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/10.

PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

CONTRATADO: Aurindo Vieira Coelho.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços técnicos profissionais do **CONTRATADO** para elaborar projeto básico e executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo para ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO e acompanhamento da execução da obra.

DA INTERVENIENCIA: O presente instrumento de contrato tem a intervenção do **DPAC/CMOPO** - Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, operando com base na legislação pertinente, principalmente a Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9648/98, conforme cláusulas e condições anotadas neste.

DO VALOR: O valor global do presente **Contrato** é de R\$ **3.000,00** (três mil reais), sendo relativo à elaboração do projeto básico e executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo para ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO e acompanhamento da execução da obra.

DO PRAZO: O prazo para a entrega dos serviços relativos à elaboração do projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo será de **até 30** (trinta) dias após a assinatura do presente contrato. E do acompanhamento da obra será observado o contrato celebrado com a empresa responsável pela sua execução.

CELEBRAÇÃO: 22 de Outubro de 2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 438/10.
Ouro Preto do Oeste – RO, em 22 de Outubro de 2010.

Jose Martins do Anjos
Assessor Jurídico